



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Henrique Pereira Donato, 90
Centro



Telefone

77 3451-4300



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00hs e das 14:00 às 18:00hs



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 652 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

PORTARIA SECELT Nº 31 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DIVULGA O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 - LINGUAGENS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ATA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - PE 174-25

ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS PREGAO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-FMS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO - KELLY KATARINE GUEDES ARAÚJO

TERMO ADITIVO - KATIA JACIARA FERREIRA ROCHA BOA SORTE

TERMO ADITIVO - KELYSON SANTOS COELHO GOMES

TERMO ADITIVO - LAZARO UBIRATAN BRITO DOS ANJOS

TERMO ADITIVO - LÉIA DE OLIVEIRA ALVES BARBOSA

TERMO ADITIVO - LINDAURA RAMOS DOS SANTOS

TERMO ADITIVO - LUZIANA SOUZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

TERMO ADITIVO - MAIARA ARAÚJO DO NASCIMENTO GONÇALVES

TERMO ADITIVO - MAIQUE NATAN SANTOS MAGALHÃES

TERMO ADITIVO - JULIANA TEIXEIRA ANTUNES BATISTA

TERMO ADITIVO - JURACI GOMES DA SILVA

TERMO ADITIVO - JUSCIENE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

TERMO ADITIVO - KAREN LANA ALVES CÂMARA

TERMO ADITIVO - KARLA MARISA ROCHA FERREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO - KELLY ANNY COSTA SANTOS



TERMO ADITIVO - KELLY CRISTINA COSTA BARBALHO
TERMO ADITIVO - LEIDIANA REIS DE SOUZA PEREIRA
TERMO ADITIVO - LEIDIANE FIALHO VIANA
TERMO ADITIVO - LEIDIANE SANTANA OLIVEIRA
TERMO ADITIVO - LEIDIMAR COSTA BEZERRA
TERMO ADITIVO - LELIA PEREIRA DE ALMEIDA
TERMO ADITIVO - LEOLINO ALVES FERREIRA
TERMO ADITIVO - LEYDIANA ABRANTES VIEIRA PORTO
TERMO ADITIVO - LIDIA DOS SANTOS SILVA
TERMO ADITIVO - LINDOMAR ALVES DE CARVALHO
TERMO ADITIVO - LORENA COTRIM BARBOSA
TERMO ADITIVO - LUCIANO SANTOS RAMOS
TERMO ADITIVO - LUCIENE SILVA SOUZA
TERMO ADITIVO - LUCIMAYON OTAVIANO DE SOUZA
TERMO ADITIVO - LUIZ ANDRE BATISTA ASSUNÇÃO
TERMO ADITIVO - LUIZA COSTA FLORES YAMAGUCHI
TERMO ADITIVO - MADALENA PEREIRA DE FREITAS
TERMO ADITIVO - MARCELO BALLERONI
TERMO ADITIVO - MARCELO SANTOS SILVA
TERMO ADITIVO - MARCIA ALVES FERNANDES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 652 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, que estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Guanambi-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, que estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Guanambi-BA;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizado pela Lei nº 15.211 de 19 de março de 2025, ECA Digital, que protege menores nas redes sociais e plataformas digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB, Nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral – Renapeti e altera a Portaria MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a orientação apresentada na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MINC Nº 6, de 8 de setembro de 2025 que institui a Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral – Ação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MINC Nº 7, de 16 de setembro de 2025 que institui a adesão à Ação Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral – Ação para entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026 que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.468, de 13 de julho de 2026 que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir Educação Política e Direitos da Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 14 de julho de 2026 que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG) para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, 2020, que institui a política curricular do município de Guanambi – BA;

CONSIDERANDO a Resolução CME, Nº 3 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes da Educação do Campo para a Rede Municipal de Ensino de Guanambi – BA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

CONSIDERANDO a Portaria Nº 101, de 08 de outubro de 2025 que dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pela elaboração e sistematização da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Guanambi – BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as Unidades Escolares frente ao desafio de ampliar a oferta de matrículas de tempo integral para bebês, crianças, adolescentes e jovens brasileiros, de acordo com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 04 de 10 de outubro de 2023, que aprova a Proposta de Escola Integral em Tempo Integral a partir das Diretrizes para a Implementação da Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Guanambi;

CONSIDERANDO a Educação Integral, de acordo com o Programa Escola em Tempo Integral, que visa ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral dos bebês, das crianças e jovens, em suas múltiplas dimensões, intelectual, física, afetiva, social e cultural;

CONSIDERANDO as legislações nacionais, estaduais e municipais como princípios de autonomia e organização dos sistemas de ensino, que atuam com a Política da Educação Integral em Tempo Integral buscando fortalecer as ações de acompanhamento, formação e avaliação dessa política;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Guanambi-BA, tem a responsabilidade de acompanhar a implementação, a organização, o desenvolvimento e a estruturação da Política de Educação Integral em Tempo Integral frente às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com suporte em seus aspectos financeiros, administrativos e pedagógicos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, e estabelece as diretrizes e os fundamentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Guanambi - Bahia.

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando equidade, diversidade, inclusão educacional, participação, justiça curricular, valorização dos territórios, articulação intersetorial e aprendizagem com qualidade social, reconhecendo os diferentes sujeitos, contextos socioculturais e territoriais como elementos constitutivos do processo educativo.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação com qualidade social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- II – equidade, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes;
- III – respeito à diversidade, reconhecendo as diferenças étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, geracionais e demais expressões da diversidade humana;
- IV – ações para a promoção da Educação Integral Antirracista, considerando as identidades, as diferenças e as diversidades, as práticas culturais, os múltiplos saberes, as interações e a relação com o meio e o território como partes fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – valorização do território como espaço educativo, articulando os saberes da comunidade, as culturas locais, os equipamentos públicos e os diferentes contextos de vida dos estudantes;
- VI – intersetorialidade, promovendo a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, infraestrutura e demais políticas públicas para assegurar a formação integral;
- VII – diálogo permanente com as famílias e a comunidade escolar;
- VIII – gestão democrática e participação dos diferentes segmentos envolvidos no processo educacional, para a promoção do debate sobre desenvolvimento integral, convivência democrática e combate às desigualdades;
- IX – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento do planejamento coletivo.
- X – justiça curricular como princípio que orienta a valorização da diversidade cultural, os saberes dos territórios e os direitos dos grupos marginalizados, superando as desigualdades históricas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantir o direito à educação na perspectiva da formação humana integral, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social e política;
- II – ampliar o acesso, a permanência, a participação e o sucesso escolar, assegurando aprendizagem com qualidade social e reduzindo as desigualdades educacionais, territoriais, étnico-raciais, socioeconômicas e de gênero;
- III – promover a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade, assegurando condições de aprendizagem, desenvolvimento e participação de todos os estudantes, considerando suas singularidades e necessidades específicas;
- IV – fortalecer a gestão democrática, a participação social e a corresponsabilidade entre escola, famílias, comunidade e poder público na construção, implementação e avaliação das políticas educacionais;
- V – consolidar o território como espaço educativo, articulando a escola aos diferentes equipamentos públicos, organizações sociais, manifestações culturais, práticas comunitárias e saberes locais;
- VI – ampliar as oportunidades educativas por meio de um currículo integrado que articule os conhecimentos científicos, artísticos, culturais, esportivos, tecnológicos, ambientais e os saberes populares, promovendo experiências significativas de aprendizagem;
- VII – fortalecer a justiça curricular, assegurando a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, valorizando as identidades, culturas e potencialidades dos territórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

VIII – promover o protagonismo, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a cooperação e a participação cidadã dos estudantes, fortalecendo sua capacidade de intervir de forma ética, solidária, responsável e democrática na sociedade;

IX – fomentar a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, infraestrutura e demais áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes;

X – contribuir para a construção de uma educação antirracista, inclusiva, democrática, sustentável e comprometida com a promoção dos direitos humanos, da cultura de paz e da justiça social.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e o máximo de 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, em tempo contínuo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, respeitadas as especificidades da etapa e da modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças.

Art. 6º O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Guanambi poderá ser ofertado das seguintes formas:

I - Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial, estruturando-se por meio de atividades complementares, conforme apresentação em anexo.

CAPÍTULO III**DAS DIMENSÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 7º A implantação e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão as seis dimensões estratégicas expressas nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
VI - Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na gestão democrática, na participação social, na inclusão, na equidade e no respeito à diversidade, assegurando o diálogo permanente entre o Poder Público, as unidades escolares, os estudantes, as famílias e a comunidade, reconhecendo o território como espaço educativo e de construção coletiva das políticas públicas.

Art. 9º A participação social na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurada por meio da atuação do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares, dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação, das organizações da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos representantes dos territórios e comunidades, garantindo processos permanentes de escuta, diálogo, consulta, corresponsabilidade e controle social.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover mecanismos permanentes de participação social, por meio de fóruns, reuniões, audiências públicas, conferências, consultas e outras estratégias de gestão democrática.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições para a efetivação da educação inclusiva, da equidade e da valorização da diversidade, mediante:

- I – a implementação e o monitoramento de estratégias que garantam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, considerando suas necessidades e singularidades nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- II – a valorização da pluralidade cultural, étnico-racial, linguística e territorial, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos;
- III – a promoção de ações permanentes de prevenção e enfrentamento às violências e às discriminações, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, LGBTQIAPN+fobia e demais formas de violação de direitos;
- IV – a priorização da expansão da Educação Integral em Tempo Integral em territórios com maiores indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade educacional, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade;
- V – a adoção, quando pedagogicamente necessária e juridicamente cabível, de estratégias de organização e flexibilização dos tempos escolares para atender estudantes que participem de projetos esportivos, artísticos, culturais ou científicos, bem como aqueles que necessitem de acompanhamento em serviços de saúde ou assistência social, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima legal e da continuidade dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura pedagógica e organizacional, o funcionamento e as Matrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Anos Iniciais e Finais – observarão as disposições deste Decreto, de seus anexos e das normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares de que trata o caput serão observadas pelas Unidades Escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG) e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino, articulando as áreas do conhecimento às dimensões da vida cidadã, aos saberes dos territórios e à parte diversificada do currículo.

Art. 13. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola deverá expressar os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a organização curricular integrada, a articulação entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as práticas pedagógicas, a valorização dos territórios educativos, das culturas locais e dos diferentes contextos de aprendizagem, bem como a participação efetiva dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na construção, implementação, acompanhamento e avaliação das ações educativas, garantindo processos permanentes de gestão democrática e de melhoria da qualidade social da educação.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)

Art. 14. Fica assegurada, no âmbito das escolas que integram a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a reserva de tempo destinado à formação continuada, ao planejamento pedagógico coletivo e à articulação dos profissionais da educação, observadas a legislação específica do magistério e a jornada funcional de cada profissional.

Art. 15. O tempo destinado à formação continuada e ao planejamento pedagógico coletivo integra a organização do trabalho pedagógico e deverá ser utilizado para estudo, planejamento, acompanhamento da aprendizagem, avaliação e articulação das ações educativas.

Art. 16. A organização do tempo escolar assegurará período específico para as Atividades Complementares Coletivas (ACC), de modo articulado ao calendário escolar, às matrizes curriculares e à legislação aplicável à jornada dos profissionais da educação.

Art. 17. As Atividades Complementares Coletivas (ACC) serão realizadas semanalmente, em período comum definido pela Secretaria Municipal de Educação para a Rede ou para grupos de unidades escolares, observadas as matrizes curriculares anexas e a legislação específica, destinando-se prioritariamente a:

I – Momentos de estudo e formação continuada entre todos os segmentos da comunidade escolar, sobre temas relacionados à prática pedagógica e às diretrizes do Programa Escola Integral em Tempo Integral;

II – Grupos de estudos, palestras, formações e planejamento das atividades curriculares e extracurriculares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

III – Discussão, atualização e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar;

IV – Integração e articulação entre os profissionais da educação, fortalecendo o trabalho coletivo, interdisciplinar e colaborativo na perspectiva da construção e consolidação de um currículo integral;

V – Diagnóstico, avaliação, monitoramento e proposição de ações para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 18. O período semanal destinado às Atividades Complementares Coletivas (ACC), conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas matrizes curriculares anexas, constitui ação estratégica para a integração curricular, a qualificação do trabalho pedagógico e o fortalecimento da gestão escolar.

Art. 19. O período reservado às Atividades Complementares Coletivas (ACC) será reconhecido como espaço institucional de estudo, reflexão, planejamento e articulação pedagógica, devendo sua utilização ser planejada, registrada e acompanhada pela equipe pedagógica da unidade escolar. Durante esse período, deverão ser evitadas atividades estranhas às finalidades das ACC, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação definirá e divulgará, a cada ano letivo, o período destinado às Atividades Complementares Coletivas (ACC), podendo promover ajustes mediante ato administrativo motivado, quando necessários à organização da Rede.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições materiais, organizacionais e formativas necessárias à efetivação das Atividades Complementares Coletivas (ACC) e orientará as unidades escolares quanto à organização da jornada da Educação Infantil, observados os limites mínimo e máximo fixados no art. 4º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025.

Art. 22. As ações de formação continuada relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral deverão articular-se à Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e aos atos próprios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO USO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 23. A utilização de espaços educativos para além da unidade escolar integra a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio da articulação entre escola, território, equipamentos públicos, instituições parceiras e comunidade.

§ 1º Para fins deste Decreto, poderão constituir espaços educativos, entre outros, parques, praças, memoriais, cinemas, teatros, áreas verdes, campos, estádios, ateliês, feiras, casas e centros culturais, monumentos, comunidades, mercados, centros comunitários, associações, universidades, instituições escolares, equipamentos públicos, reservas ambientais, sítios, espaços produtivos, científicos, tecnológicos, esportivos e culturais, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

§ 2º A utilização de espaços pertencentes a instituições privadas ou religiosas dependerá de anuência ou instrumento jurídico adequado, conforme o caso, e deverá preservar o caráter educativo, a impessoalidade, a liberdade de consciência e o respeito à diversidade, vedada qualquer forma de proselitismo.

Art. 24. O uso pedagógico dos espaços educativos deverá favorecer experiências de convivência democrática, cooperação, respeito às diferenças, participação, protagonismo estudantil e integração com os saberes e práticas dos territórios.

Art. 25. A seleção e a utilização dos espaços educativos considerarão sua pertinência pedagógica, acessibilidade, segurança, adequação à faixa etária, vínculo com os objetivos de aprendizagem e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 26. As atividades realizadas em espaços externos à unidade escolar deverão ser previamente planejadas, registradas e acompanhadas pela escola, observadas as normas de segurança, proteção integral, acessibilidade e autorização aplicáveis.

Parágrafo único. A utilização de espaços educativos para além dos muros da escola deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao currículo e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII

DA INTERSETORIALIDADE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 27. A intersectorialidade constitui princípio orientador da Política Municipal de Educação Integral, compreendida como a articulação permanente entre as diferentes políticas públicas, órgãos governamentais, instituições e organizações da sociedade civil, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Parágrafo único – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a articulação intersectorial necessária à garantia dos direitos dos bebês, das crianças, dos jovens e adolescentes, considerando que seu desenvolvimento integral demanda ações integradas das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos.

Art. 28. A intersectorialidade será efetivada mediante ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências institucionais de cada setor, visando ampliar as oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

Art. 29. Constituem parceiros estratégicos da Política Municipal de Educação Integral, entre outros:

- I – a Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e demais áreas afins;
- V – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- VI – instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia;
- VII – entidades do Sistema S e demais instituições parceiras;
- VIII – organizações da sociedade civil legalmente constituídas.

Art. 30. As ações intersetoriais poderão contemplar, entre outras iniciativas:

- I – programas de educação ambiental, sustentabilidade, coleta seletiva, arborização e preservação dos recursos naturais desenvolvidos em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – atividades socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, observadas as normas do Censo Escolar para registro das atividades extracurriculares;
- III – ações de promoção, prevenção e atenção à saúde desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Programa Saúde na Escola – PSE;
- IV – projetos voltados à educação profissional, tecnológica e científica, desenvolvidos em cooperação com instituições parceiras;
- V – oficinas, cursos e atividades de formação em robótica educacional, cultura digital e inovação, promovidas em parceria com instituições especializadas;
- VI – ações de atendimento integrado das políticas sociais através da Busca Ativa Escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, organizações da sociedade civil e outras instituições, mediante os instrumentos jurídicos adequados e observada a legislação aplicável, com a finalidade de ampliar as oportunidades formativas dos estudantes e fortalecer a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32. O planejamento das ações intersetoriais deverá considerar as características e necessidades dos territórios, promovendo a integração entre escola, família, comunidade e serviços públicos, de forma a potencializar as aprendizagens e assegurar a proteção integral dos estudantes.

Art. 33. A organização da Educação Integral deverá assegurar a gestão integrada dos tempos, dos espaços, dos saberes e das experiências educativas, de modo que a ampliação da jornada escolar esteja associada à diversificação curricular, à intencionalidade pedagógica e à articulação entre os diferentes contextos formativos.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações intersetoriais, podendo contar com o apoio da comissão prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, mediante atribuição definida em ato próprio, observados indicadores educacionais e sociais relacionados à aprendizagem, permanência, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das demais fontes legalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

aplicáveis, considerando a ampliação da jornada escolar e as necessidades nutricionais decorrentes do tempo de permanência na unidade escolar.

§ 1º Os cardápios serão elaborados por nutricionistas responsáveis técnicos do Departamento de Alimentação Escolar, considerando a faixa etária dos estudantes, as necessidades alimentares específicas, os hábitos alimentares regionais, a cultura alimentar local e a promoção da alimentação saudável, priorizando alimentos in natura e minimamente processados e incentivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

§ 2º A organização das refeições será compatível com a jornada escolar desenvolvida pela unidade de ensino, podendo compreender café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e, quando necessário, jantar ou ceia, de acordo com a carga horária e a organização pedagógica da escola.

§ 3º A alimentação escolar integra a proposta pedagógica da Educação Integral, constituindo-se como ação educativa permanente voltada à promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, da formação de hábitos alimentares saudáveis, da valorização da cultura alimentar regional e da educação para o consumo consciente e sustentável.

Art. 36. O Município assegurará o transporte escolar como política pública indispensável à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo o acesso, a permanência e a participação dos estudantes nas atividades educativas desenvolvidas ao longo da jornada ampliada.

§ 1º O serviço de transporte escolar observará a legislação e as normas de segurança, acessibilidade, qualidade e regularidade aplicáveis, bem como, quando couber, as diretrizes dos programas federais de apoio ao transporte escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de qualificação dos condutores do transporte escolar e, quando houver previsão legal e administrativa para sua atuação, dos monitores responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante os deslocamentos, visando assegurar proteção, cuidado e integridade física dos usuários.

§ 3º O planejamento da infraestrutura do transporte escolar poderá contemplar a ampliação e renovação da frota por meio de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de outras fontes de financiamento, garantindo condições adequadas ao atendimento da demanda da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Guanambi será acompanhada da reorganização, adequação e ampliação dos espaços escolares, assegurando condições físicas, pedagógicas, administrativas, de acessibilidade, segurança e bem-estar compatíveis com a ampliação da jornada escolar e com o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A organização dos espaços escolares deverá favorecer práticas pedagógicas diversificadas, contemplando ambientes destinados à aprendizagem, à convivência, à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

alimentação escolar, às atividades esportivas, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas e ao acompanhamento pedagógico, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º As intervenções estruturais deverão observar os princípios da acessibilidade, da inclusão, da sustentabilidade, da funcionalidade e da qualidade dos ambientes escolares, promovendo espaços acolhedores e adequados às necessidades dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação realizará, periodicamente, diagnóstico técnico das unidades escolares participantes da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de identificar necessidades de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, acessibilidade e adequação dos ambientes pedagógicos, administrativos, esportivos e de convivência, assegurando que os espaços escolares favoreçam o desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes, fortaleçam a permanência com qualidade na escola e contribuam para a efetivação dos princípios da Educação Integral.

Parágrafo único. Os resultados do diagnóstico subsidiarão o planejamento, a priorização e a execução de obras, reformas, ampliações, aquisição de terrenos, equipamentos e demais investimentos necessários à consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando recursos provenientes de programas federais, estaduais, municipais e de outras fontes legalmente instituídas.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Art. 39. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza da seguinte forma:

I – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dela, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

Art. 40. A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

I - Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

1º PERÍODO - bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

2º PERÍODO - bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses;

3º PERÍODO - crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses;

II - Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

4º PERÍODO - crianças de 4 (quatro) anos;

5º PERÍODO - crianças de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único - A matrícula na Educação Infantil será conforme as disposições da Lei Nº 9.394/96 e da Resolução CNE/CEB Nº 01/2024, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 41. O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, considerando o tempo parcial e o integral está definido em:

I - turno parcial matutino – 7h30min às 11h30min;

II - turno parcial vespertino – 13h30min às 17h30min;

III - tempo integral – Creche – 5 dias de 9h, de 7h30min às 16h30min, totalizando 45 horas semanais;

IV – tempo integral do Campo – Creche – 5 dias de 9h, de 7h30min às 16h30min, totalizando 45 horas semanais;

V - tempo integral – Pré-escola – 4 dias de 8h, de 7h30min às 15h30min, (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) e 1 dia de 5h (quarta-feira), de 7h30min às 12h30min, totalizando 37 horas semanais.

VI - tempo integral do Campo – Pré-escola – 4 dias de 8h, de 7h30min às 15h30min, (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) e 1 dia de 5h (quarta-feira), de 7h30min às 12h30min, totalizando 37 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de início e término poderão ser ajustados, mediante orientação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da unidade escolar ou da Rede, desde que observados os limites de jornada estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 42. O currículo da Educação Infantil é organizado em Campos de Experiência, Direitos de Aprendizagens, Saberes e Conhecimentos, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único. Os Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como pilares para o desenvolvimento dos saberes e formação integral dos bebês e das crianças. As creches e pré-escolas estabelecerão modos de integração dessas experiências, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas.

Art. 43. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira.

Art. 44. Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem.

CAPÍTULO XII**DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**

Art. 45. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Guanambi ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, descanso, alimentação e deslocamento interno.

Art. 46. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental observará, como organização de referência prevista nas matrizes anexas, 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

(quatro) dias de 9 (nove) horas e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, perfazendo 41 (quarenta e uma) horas semanais de permanência do estudante, admitidos ajustes autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e respeitados os limites legais.

Art. 47. Para fins de organização das matrizes e da jornada pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais –, cada hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, sem prejuízo do cômputo da jornada integral de permanência do estudante na escola.

Art. 48. Para as Unidades Escolares que atendem somente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a carga horária anual será de 1.280 (mil duzentas e oitenta) horas-aula, conforme a matriz curricular anexa, observada a organização semanal da jornada integral.

Art. 49. Para as Unidades Escolares que atendem somente ao Ensino Fundamental – Anos Finais, a carga horária anual será de 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas-aula, conforme a matriz curricular anexa, observada a organização semanal da jornada integral.

Art. 50. A organização curricular e horária das escolas do campo deverá considerar as especificidades socioterritoriais, as condições de acesso e transporte escolar, a sazonalidade agrícola, as dinâmicas comunitárias e os demais elementos próprios dos territórios rurais.

Parágrafo único. Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. A parte diversificada do currículo poderá contar, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, com a participação de Educadores Sociais e de pessoas reconhecidas por saberes e práticas culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e comunitárias pertinentes à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A participação de Educadores Sociais e de pessoas detentoras de saberes comunitários não substitui a atuação dos profissionais legalmente habilitados nos componentes curriculares em que a legislação exigir formação específica, devendo ocorrer sob planejamento e acompanhamento pedagógico da unidade escolar.

Art. 52. Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais estão organizados por áreas do conhecimento.

Art. 53. A carga horária indicada nas matrizes curriculares corresponde aos tempos pedagógicos destinados à organização das atividades de ensino, distinguindo-se do tempo total de permanência do estudante na escola, no qual se incluem alimentação, convivência, socialização, higiene, descanso e outros tempos educativos previstos neste Decreto.

Art. 54. A parte diversificada do currículo poderá ser organizada em macrocampos e experiências integradoras, observadas as necessidades dos estudantes, as características dos territórios e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser contemplados, entre outros, os seguintes macrocampos:

I – Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias, incluindo estudos orientados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

expressões artísticas e culturais, arte e cultura local, educação digital e midiática e práticas de leitura e escrita;

II – Ciências da Natureza e Matemática, incluindo experiências matemáticas e científicas;

III – Investigação e Inovação Científica, incluindo projetos e clubes de iniciação científica;

IV – Esporte e Lazer, incluindo práticas corporais e esportivas;

V – Sustentabilidade, Agroecologia e Economia Solidária;

VI – outros macrocampos e experiências integradoras aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a proposta pedagógica e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 55. Os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG) e da parte diversificada, preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 56. A parte comum do currículo e a parte diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII**DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES**

Art. 57. As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral deverão promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões e articular ampliação da jornada, integração curricular, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. As matrizes curriculares deverão assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, superando a fragmentação entre turno e contraturno e promovendo um currículo integrado voltado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 58. A parte diversificada das matrizes curriculares deverá responder às especificidades dos territórios e aos desafios contemporâneos, assegurando experiências educativas contextualizadas e articuladas à Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG).

Art. 59. A parte diversificada poderá contemplar práticas e saberes relacionados às artes, cultura, esporte, tecnologia, inovação, educação ambiental, sustentabilidade, direitos humanos, cidadania, protagonismo, cultura de paz, tempo comunidade, letramento digital, iniciação científica e valorização das identidades e diversidades.

Art. 60. A organização curricular deverá ampliar repertórios culturais, favorecer a criatividade, fortalecer vínculos, desenvolver o pensamento crítico e promover a autonomia, a participação e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 61. A organização da parte diversificada deverá observar o princípio da equidade educacional, ampliando o acesso dos estudantes a experiências formativas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e territoriais.

Art. 62. A organização das matrizes curriculares observará os princípios da Educação Integral, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG), as Diretrizes Operacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação e a atualização das Matrizes Curriculares observarão as deliberações do Conselho Municipal de Educação e os atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV

DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 63. A organização curricular da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação integral como processo de formação e desenvolvimento humano integral, considerando o bebê e a criança em suas dimensões física, emocional, afetiva, cognitiva, social, cultural, ética, estética e política.

Art. 64. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação e à diversificação das experiências educativas, assegurando aos bebês e às crianças oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, convivência, participação, expressão, exploração, criação, interação e brincadeira em diferentes tempos, espaços e contextos.

Art. 65. A organização curricular terá como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, a Base Municipal Curricular de Guanambi – BMCG e os demais documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino, articulando-os aos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 66. O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral deverá reconhecer as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de:

- I – conviver;
- II – brincar;
- III – participar;
- IV – explorar;
- V – expressar;
- VI – conhecer-se.

Art. 67. A organização curricular deverá considerar bebês e crianças como sujeitos centrais do processo educativo, reconhecendo suas singularidades, potencialidades, interesses, necessidades, experiências, culturas, formas de expressão e diferentes modos e tempos de aprender e se desenvolver.

Art. 68. A matriz curricular da Educação Infantil em Tempo Integral será organizada de forma integrada, não fragmentada, tendo como referência os Campos de Experiências previstos na BNCC:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 69. Os Campos de Experiências deverão ser articulados às situações concretas da vida cotidiana dos bebês e das crianças, possibilitando a construção de sentidos e conhecimentos a partir das interações com outros bebês e crianças, adultos, natureza, espaços, objetos, materiais, culturas, linguagens e diferentes manifestações do conhecimento.

Art. 70. Na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, a vida cotidiana constitui território educativo e deverá ser considerada no planejamento e na organização dos tempos, espaços e experiências, compreendendo as situações de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, autocuidado, convivência, brincadeira, exploração e participação como dimensões indissociáveis do processo educativo.

Art. 71. A organização curricular deverá promover a articulação entre diferentes campos do conhecimento, experiências e linguagens, possibilitando às crianças estabelecer relações entre:

- I – natureza e vida cotidiana;
- II – culturas e linguagens;
- III – corpo, gestos e movimentos;
- IV – artes, literatura, música e outras manifestações culturais;
- V – ciência, tecnologia e processos de investigação;
- VI – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- VII – identidade, diversidade, convivência e participação social.

Art. 72. A organização dos tempos e espaços deverá favorecer a autonomia, a circulação, a interação entre pares, a exploração de materiais e ambientes, a investigação, a criatividade, a imaginação e a participação dos bebês e das crianças nas experiências cotidianas.

Art. 73. A matriz curricular da Educação Infantil em Tempo Integral deverá articular as experiências previstas nos Campos de Experiências com ações, projetos, oficinas, vivências, práticas culturais, artísticas, corporais, científicas, ambientais e outras experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único – As experiências educativas diversificadas não deverão constituir atividades desvinculadas do currículo, devendo estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao planejamento pedagógico da instituição.

Art. 74. A organização curricular deverá considerar as potencialidades educativas do território, valorizando os saberes, as culturas, as histórias, as manifestações artísticas, os espaços naturais, as instituições e os diferentes sujeitos que compõem a comunidade.

Art. 75. A Educação Infantil em Tempo Integral deverá promover experiências que ampliem progressivamente as possibilidades de os bebês e as crianças conhecerem a si mesmos, estabelecerem relações com o outro e compreenderem, explorarem e transformarem o mundo em que vivem.

Art. 76. A organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral deverá assegurar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

indissociabilidade entre educação e cuidado, compreendendo que todas as experiências vivenciadas pelas crianças nos diferentes tempos e espaços da jornada possuem potencial educativo e devem ser intencionalmente planejadas e acompanhadas.

CAPÍTULO XV
DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 77. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Guanambi, fundamenta-se nos princípios da formação humana integral, da equidade, da inclusão, da aprendizagem significativa e da garantia do direito à educação de qualidade social.

Art. 78. A organização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral terá como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Base Municipal Curricular de Guanambi – BMCG e as demais normas educacionais vigentes, articulando os componentes curriculares da base comum à parte diversificada e às práticas pedagógicas integradoras próprias da Educação Integral.

Art. 79. A Matriz Curricular deverá assegurar a integração entre os conhecimentos sistematizados nos diferentes componentes curriculares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, promovendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã dos estudantes.

Art. 80. As experiências educativas desenvolvidas deverão estar articuladas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e à Matriz Curricular, evitando a fragmentação entre as atividades da jornada regular e as atividades diversificadas.

Art. 81. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá promover a articulação entre os componentes curriculares e práticas pedagógicas integradoras, favorecendo a interdisciplinaridade, a contextualização dos conhecimentos, a investigação, a resolução de problemas, a criatividade, a colaboração e o protagonismo dos estudantes.

Art. 82. A organização curricular deverá considerar o território como espaço educativo, reconhecendo os diferentes ambientes, sujeitos, saberes, manifestações culturais, equipamentos públicos e espaços comunitários como possibilidades de aprendizagem e formação integral.

Art. 83. As práticas pedagógicas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais deverão promover a articulação entre os componentes curriculares e experiências educativas relacionadas, entre outras dimensões, à:

- I - leitura, escrita, oralidade e produção textual de diferentes gêneros e linguagens;
- II – matemática e desenvolvimento do pensamento lógico, da resolução de problemas, etnomatemática, modelagem, jogos e do raciocínio investigativo;
- III – ciência, tecnologia, educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – arte, cultura local, outras culturas e diferentes manifestações artísticas;
- V – práticas corporais, esporte, lazer e movimento;
- VI – cultura digital e uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- VII – convivência, participação, cidadania e respeito à diversidade;
- VIII – conhecimento do território, da história, da cultura e das identidades locais;
- IX – projetos integradores, interdisciplinares e iniciação à pesquisa;
- X – desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais, em articulação com as demais dimensões da formação humana;
- XI - ações de orientação e construção do projeto de vida;

Art. 84. As experiências educativas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais deverão contribuir para a ampliação do repertório cultural dos estudantes, favorecendo a curiosidade, a criatividade, a investigação, a expressão, a autonomia, a convivência e a participação ativa na construção das aprendizagens.

Art. 85. A parte diversificada da Matriz Curricular deverá considerar as características e necessidades dos diferentes territórios assegurando experiências que ampliem o repertório dos estudantes e estabeleçam relações entre os conhecimentos escolares, os saberes comunitários, a cultura, a ciência, a tecnologia, o trabalho, o meio ambiente, as artes, o esporte e as diferentes formas de participação social, sejam do campo ou da cidade.

CAPÍTULO XVI**DO PLANEJAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 86. O planejamento pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a articulação entre os objetivos de aprendizagem, as necessidades dos estudantes, os resultados das avaliações internas e externas, os contextos escolares e territoriais e as experiências desenvolvidas ao longo da jornada.

Art. 87. O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e processual, utilizando diferentes instrumentos e estratégias de avaliação, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, assegurando intervenções que contribuam para a superação das defasagens de aprendizagem e para a garantia do direito de todos os estudantes de aprender.

Art. 88. A organização curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Tempo Integral deverá promover a integração entre currículo, avaliação, acompanhamento pedagógico e equidade educacional, considerando as desigualdades de acesso, permanência, continuidade, participação e aprendizagem que possam afetar as trajetórias escolares dos estudantes.

Art. 89. A implementação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, considerando indicadores de aprendizagem, participação, permanência, desenvolvimento integral e qualidade das experiências educativas.

CAPÍTULO XVII**DA COMISSÃO DA ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 90. A Secretaria Municipal de Educação manterá instância técnica de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, atribuindo à Comissão de Elaboração e Sistematização instituída nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, mediante ato próprio, funções de apoio ao monitoramento e à avaliação da Política.

Art. 91. Quando designada para as funções de que trata o art. 90, caberá à Comissão: promover estudos; acompanhar a implementação da Política; acompanhar metas e indicadores; produzir relatórios técnicos; identificar desafios; e propor estratégias de aprimoramento, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais da Educação Integral e os princípios da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação.

Art. 92. A atuação da Comissão terá caráter técnico, consultivo e de apoio à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 93. A implantação, a implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma progressiva e gradativa, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, conforme planejamento e Plano de Expansão aprovados ou atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a demanda, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, o transporte, a alimentação escolar e os recursos orçamentários e financeiros.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 94. Os anexos que acompanham este Decreto integram-no para todos os fins e disciplinam, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as matrizes curriculares, a organização dos tempos pedagógicos e os horários da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e, especialmente, a exigência de aprovação da proposta pedagógica prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025.

Art. 95. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto e à implementação e à expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

ANEXOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

De acordo com o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, atividades complementares são aquelas oferecidas pela escola além da carga horária regular obrigatória, com o objetivo de enriquecer a formação dos estudantes. As principais características das Atividades Complementares são: não fazem parte das disciplinas obrigatórias da base curricular, acontecem geralmente no contraturno (fora do horário normal de aula), são organizadas pela própria escola ou em parceria com outras instituições.

Compreendemos como Atividade Complementar as práticas pedagógicas desenvolvidas na escola ou espaços correlatos como quadras poliesportivas, teatros, auditórios, centro de atividades esportivas, clubes, praças, entre outros; sob a tutela da escola. Atividades que acontecem a partir do planejamento, iniciativa e responsabilidades da escola, assumindo um caráter de oficinas pedagógicas.

Tem como pressuposto fortalecer e garantir mais oportunidades educativas no contexto do acompanhamento pedagógico (recomposição da aprendizagem), práticas esportivas (futebol, voleibol, futsal, basquetebol, entre outras modalidades), atividades no campo das artes e cultura local (capoeira, teatro, música, dança etc.) e educação digital.

Se constituem como Atividades Complementares ao processo de formação escolar, contudo, podem se constituir de forma multisseriada, pois, as turmas são formadas de maneira aleatória considerando o interesse dos estudantes pelas atividades ofertadas como também, por meio de turmas predefinidas pela escola. A escola pode definir as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes como também é possível que cada estudante possa escolher até três atividades e cursar três dias, no turno oposto ao horário da matrícula do “turno regular”, prevendo carga horária total de 15h, semanais.

Nos respectivos tempos pedagógicos das atividades complementares são considerados os tempos de intervalo e alimentação escolar, enquanto direitos dos estudantes. São garantidos nos diversos espaços educativos profissionais, materiais didáticos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Para as escolas que ainda não dispõem de espaços internos e externos adequados para o atendimento de todos os estudantes em tempo integral, a oferta de Atividades Complementares, organizadas em turmas mistas nas unidades que operam em tempo parcial, configura-se como uma estratégia fundamental de transição. Essas atividades representam um processo intencional de preparação, adaptação e ambientação para a ampliação da jornada escolar, em consonância com a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Nesse contexto, a proposta se consolida por meio de uma organização curricular que articula e integra a Base Nacional Comum Curricular com a Parte Diversificada do Currículo, garantindo uma formação integral que considera os estudantes em sua totalidade cognitiva, social, cultural e emocional e o conjunto da escola como território educativo.

As Atividades Complementares assumem, portanto, um papel estratégico ao promover experiências educativas diversificadas, significativas e contextualizadas, que extrapolam os limites do currículo comum. Elas ampliam as oportunidades de aprendizagem, fortalecem vínculos com o território, estimulam o protagonismo estudantil e contribuem para o desenvolvimento de múltiplas dimensões formativas, favorecendo a construção de uma escola mais inclusiva, integrada e alinhada aos princípios da educação integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

EDUCAÇÃO INFANTIL
Organizador Epistemológico do Sistema de Ensino

Fonte: BMCG, 2020

O Organizador Epistemológico do Sistema de Ensino da Educação Infantil, conforme figura acima, revela que as experiências pedagógicas realizadas com os bebês e as crianças, contemplam de forma interligada, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências, considerando como eixos norteadores as interações e a brincadeira conforme orienta os documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

MATRIZ CURRICULAR												
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS												
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS									
BASE COMUM	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	CH	2º	CH	3º	CH	4º	CH	5º	CH
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Interculturalidade, Tradições Religiosas e Direitos Humanos	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA PARCIAL			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
AULAS SEMANAIS - PARTE DIVERSIFICADA												
DIVERSIFICADA	Macrocampos	Componentes Curriculares	1º	CH	2º	CH	3º	CH	4º	CH	5º	CH
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Estudos Orientados	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Expressões Artísticas e Culturais	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Digital e Midiática	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Práticas de Leitura e Escrita	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciência da Natureza e Matemática	Experiências Matemáticas e Científicas	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Esporte e Lazer	Práticas Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA DOS MACROCAMPOS			12	480	12	480	12	480	12	480	12	480
CARGA HORÁRIA TOTAL			32	1280	32	1280	32	1280	32	1280	32	1280



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)										
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS							
BASE COMUM	Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	6º	CH	7º	CH	8º	CH	9º	CH
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Interculturalidade, Tradições Religiosas e Direitos Humanos	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA PARCIAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
AULAS SEMANAIS – PARTE DIVERSIFICADA										
DIVERSIFICADA	Macrocampos	Componentes Curriculares	6º	CH	7º	CH	8º	CH	9º	CH
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Estudos Orientados	2	80	2	80	2	80	2	80
		Expressões Artísticas e Culturais	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Digital e Midiática	2	80	2	80	2	80	2	80
	Diversas áreas	Investigação e Inovação Científica/Clubes	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Experiências Matemáticas	2	80	2	80	2	80	2	80
	Esporte e Lazer	Práticas Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA DOS MACROCAMPOS			12	480	12	480	12	480	12	480
CARGA HORÁRIA TOTAL			37	1480	37	1480	37	1480	37	1480





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO												
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS												
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS									
BASE COMUM	Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	1º	CH	2º	CH	3º	CH	4º	CH	5º	CH
	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Interculturalidade, Tradições Religiosas e Direitos Humanos	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA PARCIAL			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
AULAS SEMANAIS - PARTE DIVERSIFICADA												
DIVERSIFICADA	Macrocampos	Componentes Curriculares	1º	CH	2º	CH	3º	CH	4º	CH	5º	CH
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Estudos Orientados	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte e Cultura Local	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Digital e Midiática	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Práticas de Leitura e Escrita	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências da Natureza e Sociais	Sustentabilidade, Agroecologia e Economia Solidária	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Esporte e Lazer	Práticas Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA DOS MACROCAMPOS			12	480	12	480	12	480	12	480	12	480
CARGA HORÁRIA TOTAL			32	1280	32	1280	32	1280	32	1280	32	1280



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DO CAMPO										
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)										
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS							
BASE COMUM	Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	6º	CH	7º	CH	8º	CH	9º	CH
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Interculturalidade, Tradições Religiosas e Direitos Humanos	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA PARCIAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
AULAS SEMANAIS – PARTE DIVERSIFICADA										
DIVERSIFICADA	Macrocampos	Componentes Curriculares	6º	CH	7º	CH	8º	CH	9º	CH
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Estudos Orientados	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte e Cultura Local	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Digital e Midiática	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências da Natureza e Sociais	Sustentabilidade, Agroecologia e Economia Solidária	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Experiências Matemáticas	2	80	2	80	2	80	2	80
	Esporte e Lazer	Práticas Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA DOS MACROCAMPOS			12	480	12	480	12	480	12	480
CARGA HORÁRIA TOTAL			37	1480	37	1480	37	1480	37	1480



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Tempo 1 (Café da manhã)	7:30	8:30	01:00	9h (nove horas)
Tempo 2	8:30	09:30	01:00	
Tempo 3	09:30	10:30	01:00	
Tempo 4 (Almoço)	10:30	11:30	01:00	
Tempo 5 (Escovação/Descanso)	11:30	12:30	01:00	
Tempo 6	12:30	13:30	01:00	
Tempo 7 (Lanche)	13:30	14:30	01:00	
Tempo 8	14:30	15:30	01:00	
Tempo 9 (Despedida)	15:30	16:30	01:00	

Obs: Na Educação Infantil (Creche) serão 5 dias, das 7h30min às 16h30min, perfazendo 9 horas diárias e 45 horas semanais.

HORÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Tempo 1 Café da manhã	7:30	8:30	01:00	8h (oito horas)
Tempo 2	8:30	9:30	01:00	
Tempo 3 (Lanche/fruta)	9:30	10:30	01:00	
Tempo 4	10:30	11:30	01:00	
Tempo 5 (Almoço)	11:30	12:30	01:00	
Tempo 6 Escovação / Descanso	12:30	13:30	01:00	
Tempo 7	13:30	14:30	01:00	
Tempo 8 (Lanche/despida)	14:30	15:30	01:00	

Obs: Na Educação Infantil (Pré-Escola) serão 4 dias de 8 (oito) horas, das 7h30min às 15h30min e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, das 7h30min às 12h30min, perfazendo um total 37 (trinta e sete) horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**HORÁRIO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ALMOÇO					
Início 13h			ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)		
Intervalo (10min)					
Término 16h30min					
Obs: 4 (quatro) horas de Atividades Complementares Coletivas (ACC), de 50 (cinquenta) minutos cada.					

A organização dos tempos pedagógicos em períodos de 60 (sessenta) minutos, conforme apresentada nas tabelas de carga horária da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) da Rede Municipal de Ensino de Guanambi, tem como finalidade exclusivamente favorecer a compreensão da distribuição da jornada de trabalho dos professores, considerando as diferentes cargas horárias profissionais de 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas ou carga horária reduzida. O tempo do café da manhã, do lanche, do almoço, da escovação, do descanso e da despedida é entendido como tempo pedagógico, portanto, deve ser programado com os mesmos professores da turma, na carga horária de 60 (sessenta) minutos cada uma.

Ressalta-se, contudo, que essa organização não representa uma fragmentação do trabalho pedagógico desenvolvido com os bebês e as crianças. Na prática educativa da Educação Infantil, as experiências e aprendizagens são construídas de forma contínua, integrada e intencional, a partir dos Campos de Experiência previstos na Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG, 2020). Dessa forma, não há uma divisão rígida dos momentos em blocos isolados ou interrupções constantes das vivências infantis, uma vez que o cotidiano da creche deve assegurar tempos, espaços e interações que respeitem os ritmos, as necessidades e as múltiplas formas de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Café da manhã	7:00	7:30	00:30	9h (nove horas)
Aula 1	7:30	8:20	00:50	
Aula 2	8:20	9:10	00:50	
Aula 3	9:10	10:00	00:50	
Lanche	10:00	10:20	00:20	
Aula 4	10:20	11:10	00:50	
Aula 5	11:10	12:00	00:50	
Almoço	12:00	13:00	01:00	
Aula 6	13:00	13:50	00:50	
Aula 7	13:50	14:40	00:50	
Aula 8	14:40	15:30	00:50	
Lanche e despedida	15:30	16:00	00:30	

Obs: No Ensino Fundamental serão 4 dias de 9 (nove) horas, das 7h às 16h e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, das 7h às 12h, perfazendo tempo de permanência dos estudantes na escola igual a 41 (quarenta e uma) horas semanais.

HORÁRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7:00 – 7:30	CAFÉ DA MANHÃ				
7:30 - 8:20					
8:20 - 9:10					
9:10-10:00					
10:00 – 10:20	20 MIN DE INTERVALO				
10:20 - 11:10					
11:10 – 12:00					
12:00 – 13:00	ALMOÇO				
13:00 - 13:50			ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)		
13:50 - 14:40					
14:40 - 15:30					
15:30 – 16:00	LANCHE E DESPEDIDA				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**HORÁRIO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS**

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ALMOÇO					
13:00 – 13:50			ATIVIDADES COMPLEMENTA RES COLETIVAS (ACC)		
13:50 - 14:40					
14:40 – 14:50 (Intervalo)					
14:50 – 15:40					
15:40 – 16:30					
Obs: 4 (quatro) horas de Atividades Complementares Coletivas (ACC) Hora-aula de 50 minutos					

HORÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO (CRECHE)

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Tempo 1 (Café da manhã)	7:30	8:30	01:00	9h (nove horas)
Tempo 2	8:30	09:30	01:00	
Tempo 3	09:30	10:30	01:00	
Tempo 4 (Almoço)	10:30	11:30	01:00	
Tempo 5 (Escovação/Descanso)	11:30	12:30	01:00	
Tempo 6	12:30	13:30	01:00	
Tempo 7 (Lanche)	13:30	14:30	01:00	
Tempo 8	14:30	15:30	01:00	
Tempo 9 (Despedida)	15:30	16:30	01:00	

Obs: Na Educação Infantil/Educação do Campo (Creche) serão 5 dias, das 7h30min às 16h30min, perfazendo 9 horas diárias e 45 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRÉ-ESCOLA)

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Tempo 1 Café da manhã	7:30	8:30	01:00	8h (oito horas)
Tempo 2	8:30	9:30	01:00	
Tempo 3 (Lanche/fruta)	9:30	10:30	01:00	
Tempo 4	10:30	11:30	01:00	
Tempo 5 (Almoço)	11:30	12:30	01:00	
Tempo 6 Escovação / Descanso	12:30	13:30	01:00	
Tempo 7	13:30	14:30	01:00	
Tempo 8 (Lanche/despida)	14:30	15:30	01:00	

Obs: Na Educação Infantil/Educação do Campo (Pré-Escola) serão 4 dias de 8 (oito) horas, das 7h30min às 15h30min e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, das 7h30min às 12h30min, perfazendo um total 37 (trinta e sete) horas semanais.

HORÁRIO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)
EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRÉ-ESCOLA)

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ALMOÇO					
Início 13h			ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)		
Intervalo (10min)					
Término 16h30min					
Obs: 4 (quatro) horas de Atividades Complementares Coletivas (ACC), de 50 (cinquenta) minutos cada.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRÉ-ESCOLA)

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Tempo 1					
Tempo 2					
Tempo 3					
Tempo 4					
Tempo 5	Almoço				
Tempo 6			ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)		TC
Tempo 7					TC
Tempo 8					TC

OBS: Horário para as Unidades Escolares – Educação Infantil – Pré-escola
Educação do Campo com o Tempo Comunidade (TC).

HORÁRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DO CAMPO

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO				
ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	TEMPO TOTAL
Café da manhã	7:00	7:30	00:30	9h (nove horas)
Aula 1	7:30	8:20	00:50	
Aula 2	8:20	9:10	00:50	
Aula 3	9:10	10:00	00:50	
Lanche	10:00	10:20	00:20	
Aula 4	10:20	11:10	00:50	
Aula 5	11:10	12:00	00:50	
Almoço	12:00	13:00	01:00	
Aula 6	13:00	13:50	00:50	
Aula 7	13:50	14:40	00:50	
Aula 8	14:40	15:30	00:50	
Lanche e despedida	15:30	16:00	00:30	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DO CAMPO

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7:00 - 7:30	CAFÉ DA MANHÃ				
7:30 – 8:20					
8:20 – 9:10					
9:10 – 10:00					
10:00 – 10:20	20 MINUTOS DE INTERVALO (LANCHE)				
10:20 – 11:10					
11:10 – 12:00					
12:00 – 13:00	ALMOÇO/DESCANSO				
13:00 – 13:50			ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)		TC
13:50 – 14:40					TC
14:40 -15:30					TC
15:30 – 16:00	LANCHE/DESPEDIDA				

OBS: Horário para as Unidades Escolares do Campo com o Tempo Comunidade (TC).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

HORÁRIO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES COLETIVAS (ACC)**ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DO CAMPO**

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
ALMOÇO					
13:00 – 13:50			ATIVIDADES COMPLEMENTA RES COLETIVAS (ACC)		
13:50 - 14:40					
14:40 – 14:50 (Intervalo)					
14:50 – 15:40					
15:40 – 16:30					
Obs: 4 (quatro) horas de Atividades Complementares Coletivas (ACC) Hora-aula de 50 minutos					

A organização dos tempos pedagógicos em períodos de 50 (cinquenta) minutos, conforme apresentada nas tabelas de carga horária do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guanambi, tem como finalidade exclusivamente favorecer a compreensão da distribuição da jornada de trabalho dos professores. Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o tempo de preparação para o almoço (Aula 5) é entendido como tempo educativo, portanto, deve ser programado com os mesmos professores da turma, na carga horária de 50 (cinquenta) minutos cada uma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104

**PORTARIA SECELT Nº 31 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Divulga o Resultado Final do EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – LINGUAGENS
DIVERSAS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis à gestão e fomento cultural no Município;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise técnica e avaliação das propostas submetidas ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – LINGUAGENS DIVERSAS**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a ampla defesa e o contraditório aos proponentes inscritos, bem como harmonizar os prazos operacionais para as fases de habilitação documental, celebração de termos e repasse de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO** dos projetos submetidos ao Edital de Chamamento Público nº 06/2026 – Linguagens Diversas, conforme relação nominal e pontuação:

Colocação	Nome do Proponente	Título do Projeto	NOTA FINAL CONSOLIDADA	Cotas	Situação / Status
Microprojetos					
Valor de repasse individual de R\$ 5.000,00					
1	Gilmar Batista Martins	Cantando e contando a ancestralidade	94		Aprovado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



2	Reginaldo Lopes da Silva	Afromalêko: Ritmos, Ancestralidade e Consciência Negra no Campo	84	NEGRO**	Aprovado
3	Dulciene Ferreira Nunes	Pérolas que Transformam: Arte, Cultura e Geração de Renda	84		Aprovado
4	Roseli Nunes Pereira	Folia de Reis Cowboys do Horizonte	80		Aprovado
5	Vera Lucia Pereira dos Santos	Mãos que Pintam Histórias - Arte e Tradição em Ceraíma	78		Aprovado
6	Kênia Geisa Santos Teobaldo Ribeiro	Fios de Guanambi - Memórias da Nossa Terra em Crochê	77		Aprovado
7	Jailson Brito Santos	Ginga na Praça: Capoeira, Cultura e Comunidade	61	NEGRO	Aprovado
8	João Ferreira Monteiro	Cultura Viva na Praça	61	NEGRO	Aprovado
9	Henrique Nascimento Trindade	Aprendendo Fotografia	57	NEGRO	Aprovado
10	Neuzeni da Silva Lima	Projeto "Fios da Memória: Crochê como Arte e Identidade" Exposição Itinerante de Crochê em Guanambi	46	NEGRO	Aprovado
11	Micheline Fernandes Macedo Silva Ladela	Ateliê MMGBI	77	REMANEJO	Aprovado*
12	Deyvisson de Jesus Amaral	Música que Chega à Comunidade	77	REMANEJO	Aprovado*
13	Iana Rocha Domingues	"Além das Rodas"	76		Suplente
14	Rilzete Marques Viana Banhara	Entre Linhas e Saberes: Crochê na Escola	76		Suplente
15	Delma Pereira dos Santos	"As Superfícies e a Pintura" Produção Artística e Exposição com Pigmentos Naturais da Terra	74		Suplente
16	Fernando dos Santos Paes	Doses de Café	73		Suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



17	Celina Paudarco da Silva	Resgatando e Expandindo a Arte Milenar do Macramé	70		Suplente
18	Zilene Fernandes Guimarães	A Varanda Um Dedinho de Prosa: De onde viemos: memória, identidade e pertencimento sertanejo	69		Suplente
19	Dioney Chaves Pereira	Do Alto, Guanambi	55		Suplente
20	Aparecida Maria de Santana	Projeto "Bonecas de Pano: Memória, Arte e Identidade" Exposição Itinerante de Bonecas de Pano em Escolas e no Memorial de Dona Dedé	46		Suplente
21	Marcos Santos Souza	Marquinhos do Forró - O Sertão em Forma de Canção	36		Desclassificado
22	Adão Borges Neto	Forró que Une Gerações: 10 Anos de Vá Chamego & Aldir dos Teclados	36		Desclassificado
23	Del Monte Cantor	Del Monte Cantor - Ao Som da alegria e de boas companhias	33		Desclassificado
24	Graziele Alcantara Batista Nogueira	Livros Que Conquistam - Biblioteca Comunitária	26		Desclassificado
25	Edilcimar Virgens Lessa Vieira	Licor de Mainha	26		Desclassificado
26	Marlene Nunes Oliveira Sousa	Nunes Licor	24		Desclassificado
27	Juraci Sousa Ramos	Clipes Percussivos: Ancestralidade e Ritmo em Estúdio	12	NEGRO	Desclassificado
28	Anildete Mota Alves Silva	A Beleza do Fazer: Exposição de Artesanato Têxtil	8		Desclassificado
29	Nelcione de Souza Alves	Ponto Cruz	0		Desclassificado
30	Veronica Oliveira Nunes	Veronica Nunes - Voz que Marca	0		Desclassificado
31	Laila Camile Andrade de Oliveira	Terno de Reis Fazenda Paus Pretos: Nossa Tradição	0		Desclassificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



32	Maria Aparecida Bonfim da Silva Cruz	"Ponto Cruz": Bordando cultura, Memórias e Saberes	0		Desclassificado
33	Joel Gomes de Azevedo	Quadrilha Se Avexe Não	0		Desclassificado
Médio Porte Valor de repasse individual de R\$ 10.000,00					
1	Igreja Batista São	Balé Semeando Esperança	95	NEGRO**	Aprovado
2	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Alto Sertão	Alto Sertão em movimento: a cultura que nasce aqui, floresce em toda parte	95	NEGRO**	Aprovado
3	Ellen Silva Miranda Barbosa	Àkàrà: Saberes Ancestrais, Memórias e Axé	92	DESEMPATE/P ORTFÓLIO	Aprovado
4	Patricia Vilas Boas da Silva	OYÁ - Espetáculo Teatral	89	NEGRO	Aprovado
5	Genesis Gabriel Rodrigues Rocha	"Som do Gueto: Frequências Periféricas"	75	PCD	Aprovado
6	Vilma Carvalho da Silva Santos	Exposição Literária: Leitura que Floresce a Cultura e os Saberes do/no Campo de Guanambi/BA	87	NEGRO	Suplente
7	Eunilton Fernandes Lima	Cores da Vida - Memórias e Histórias dos Idosos de Guanambi	92	DESEMPATE/P ORTFÓLIO	Suplente
8	Ruan Carlos Lobo de Lima	Memória em Roda: Documentário sobre a história da capoeira em Guanambi e seu papel na inclusão social	85	NEGRO	Suplente
9	Ediane Domingues Teixeira	Olhares & Versos: Exposição Fotográfica e Poética de Guanambi	82		Suplente
10	James Alves Fagundes	Memória em Anarriê: A Trajetória das Quadrilhas de Guanambi	69	NEGRO	Suplente
11	Romilton Ferreira Boa Sorte	Reisado Mensageiro da Paz	65		Suplente
12	Rosainia Soares Fernandes Primo	Exposição ELAS na arte 4	62	NEGRO	Suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



13	Carlos Magno Couto Neves	"Palco Aberto Kids" Festival musical e audiovisual	59		Suplente
14	Luzia Torres de Matos	Mãos que Criam, Arte que Transforma: Exposição de Bonecas, Catadores de Algodão, Chaveiros, Bolsas e Panos de Prato em Patchwork	53	NEGRO	Suplente
15	Maria Regina de Araújo	Trançando Raízes	52	NEGRO	Suplente
16	Antonio Vitor Costa Lima	Guanambi de Canto a Canto - Parte 2	43		Suplente
17	Henrique Marques de Castro	Projeto "Guanambi Não Tem Parada, Mas Tem LGBT nas Artes!" Manifesto audiovisual sobre arte e orgulho LGBTQIA+ no interior da Bahia	28		Desclassificado
18	Fabiana Maria Pereira da Silva	Confecções de laços com fitas e tecidos	0		Desclassificado
19	Kewen Alves	Clipe Cólera de Vênus	0		Desclassificado
20	Gilmara Lopes Teixeira Ramos	Nossa História em Cada Ponto	0		Desclassificado
21	Emanuela de Jesus Nunes	Projeto "I Festival Tamarineiro Beach Park Eventos"	0	NEGRO	Desclassificado
Grande Porte Valor de repasse individual de R\$ 20.000,00					
1	Carlos Henrique da Silva Ferreira	Festival Literário do Sarau Boteco Poético: Em-Cruzilhadas	96		Aprovado
2	Valmir Brito da Silva	XXXVI Festival de Reisado do distrito de Morrinhos	95	NEGRO**	APROVADO/DESEMPATE PORTFÓLIO
3	Anelise Mayumi Soares	1º Festival de Cinema do Alto Sertão e 1º Prêmio Beija-Flor de Cinema	95		Suplente
4	Carolayne de Souza Conde	A Roda é Delas: O protagonismo das mulheres no ato de lutar e jogar Capoeira	83		Suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



5	Kariny Sidiney Santos Borges Martins	Literatura e Saberes do Campo: Memórias, Histórias e Tradições que nos aproximam	82		Suplente
6	Fernanda Alves Guimarães	Festival Beija-Flor: Guanambi em Dança, Memória e Tradição	79		Suplente
7	Ravi Cordeiro de Oliveira	Festival Voo do Beija-Flor: Capoeira e Cultura Popular em Guanambi	75		Suplente
8	Iana Rocha Produções	Festival Escolar de Dança	67		Suplente
9	Wilson Souza Mota (Terreiro de Ogum de Guanambi-BA)	Projeto "Afoxé do 2 de Julho de Guanambi Edição 2027"	64	NEGRO	Suplente
10	Movimento Organizado Hip Hop Guanambi	O Legado Continua - Tributo a DJ Marcim	64		Suplente
11	Anderson Alves de Oliveira	Sertão em Foco: Mostra Audiovisual e Rodas de Conversa sobre a Identidade Sertaneja de Guanambi	61		Suplente
12	Casa da Cultura de Guanambi Casa Cultural	Dos livros para o palco "Feira Literária Infantil"	52	NEGRO	Suplente
13	Wilson Souza Mota	Projeto "2º Festival de Músicas do Guarani Eventos Espaço Cultural" Música, Tradição e Diversidade em Guanambi	51	NEGRO	Suplente
Ações Formativas - Dança Valor de repasse individual de R\$ 10.000,00					
1	Grupo Cia e Cor - Josimara de Jesus Lopes	Dança Identidade e Ancestralidade	98	NEGRO**	Aprovado
2	Leidimar Ramos Boa Sorte	Alma Cigana: Música, Dança e Encantos	90		Aprovado
9	Lucas Pereira Domingues	Movimento que Transforma: Dança, Saúde e Qualidade de Vida	77		Aprovado*
Ações Formativas - Pintura em tela					
1	Associação Beneficente Alcance - Projeto Social Bem Me Quer	Cores que Esperançam	87		Aprovado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104



Ações Formativas - Teatro					
1	Rosângela de Oliveira Pereira	O Palco das Artes	86		Aprovado
2	Marco Antonio Lima Cruz	A Cena é Nossa: Curso de Teatro e Protagonismo Juvenil	81	NEGRO**	Aprovado
Ações Formativas - Capoeira					
1	Romario Martins de Oliveira	Capoeira Esperança Cultural: Gingado, Ritmo e Tradição	82		Aprovado
2	Associação Guanambiense de Capoeira Ginga Bahia / Ponto de Cultura Ginga Bahia	Ginga que Ensina: Formação e Cultura da Capoeira	79		Aprovado
3	Marco Vani o Castro Lima	Arte Atumbiê: Capoeira na Escola Arte e Movimento	79		Aprovado
4	Centro Terapêutico de Guanambi	Arte em Papel	0		Desclassificado
5	Georgetown Raimundo Soares Reis / Ichigo Reis	Vozes que Transformam	0		Desclassificado
Aprovado*: Houve sobra de valor na Categoria Formação e foi remanejada para a Categoria Microprojetos (maior disputa) NEGRO**: Não necessitou utilizar as cotas					

Art. 2º Fica formalmente estabelecido e retificado o **CRONOGRAMA DAS ETAPAS SUBSEQUENTES** do certame, conforme prazos e regras a seguir:

Etapa	Prazo / Duração	Período / Data Prevista
Publicação do Resultado Final	Marco inicial	22/10/2026
Prazo para Interposição de Recurso da Seleção	3 (três) dias úteis	23/10/2026 a 27/10/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMORua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104

Julgamento dos Recursos e Resultado Final da Seleção	4º dia útil	28/10/2026
Apresentação de Documentos de Habilitação	5 (cinco) dias úteis	03 a 10/11/2026
Publicação do Resultado da Habilitação	Conclusão da análise	11/11/2026
Prazo para Recurso da Fase de Habilitação	3 (três) dias úteis	12 a 16/11/2026
Convocação e Assinatura dos Termos de Execução Cultural	Imediatamente após a fase de habilitação	A partir de 17/11/2026
Pagamento / Liquidação e Repasse Financeiro	Fluxo contínuo	Logo após a assinatura individual dos termos

Art. 3º Os proponentes aprovados dentro do número de vagas serão convocados para a fase de habilitação documental até dia 10/11/2026 a ser entregue na recepção da SECELT-GUANAMBI, de 8h às 12h e de 14h às 17h. Seguem os documentos necessários:

- Se Pessoa Física: I – documento pessoal com foto (RG e CPF); II – certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União; III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais de Guanambi; IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); V – comprovante de residência no município há pelo menos 1 ano.
- Se Pessoa Jurídica: I – CNPJ ativo; II – atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto registrado); III – documentos de identificação do representante legal; IV – Certidão de Falência e Recuperação Judicial; V – CND Federal, Estadual e Municipal; VI – CRF/FGTS regular; VII – Certidão Trabalhista (CNDT).
- Se Coletivo sem CNPJ: I – documento pessoal do representante indicado; II – certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista) em nome do representante; III – declaração de representação assinada por todos os integrantes do coletivo (Anexo IV); IV – comprovante de residência em Guanambi.

Art. 4º Da decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A tramitação ou pendência de julgamento de recursos na fase de habilitação **não interromperá, suspenderá ou atrasará** a convocação e a assinatura dos Termos de Execução Cultural dos proponentes cuja habilitação documental já tenha sido deferida e homologada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Pirajá, Centro
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 98127 - 6104

**Art. 5º** Resposta aos Recursos:

Recorrente	Status	Justificativa enviada ao e-mail
DEL MONTE CANTOR	INDEFERIDO	delis*****nte.31@gmail.com
GEORGTOWN RAIMUNDO SOARES REIS (ICHIGO REIS)	INDEFERIDO	Reis*****o01@gmail.com
CARLOS HENRIQUE SILVA	DEFERIDO	Rique*****do@gmail.com
PATRÍCIA VILAS BOAS DA SILVA	DEFERIDO	Patyt*****mo@gmail.com
FERNANDO DOS SANTOS PAES	INDEFERIDO	Fimde*****ow@gmail.com

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO PI ROCHA PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Município de Guanambi – Bahia



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: PE 174.2025
ITEM: CP. 65.02.43.00000192-9 - METOPROLOL, succinato, 100mg, comprimido	

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **D^{ra} ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF nº **05.400.006/0001-70**, situada na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA**, CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **174/2025**, processo administrativo nº **019.8712.2025.0070565-42**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB/SAFTEC
- 2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:
- a) que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e
- b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferior a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.

- 3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.
- 3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129092424&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=7af4799573cd1fbc7b04456a41039b1a2536ee6af8c574a3fa9ae2eda0ee5e4

1/6



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços

Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.

6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.

6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.

6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

- a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;
- d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao processo licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129092424&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=7af4799573cd1fbc7b04456a41039b1a2536ee6af8c574a3fa9ae2eeda0ee5e4

3/6



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf39
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 31/07/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE174/2025
Vigência: -

Item: 2 65.02.43.00000192-9 METOPROLOL succinato, 100mg, comprimido ou capsula de liberacao controlada (RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0.0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
v	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	17.540.000,00	17.540.000,00	0,5500	2 - Menor Preço Item	ACCORD



23/09/25, 15:37

SEI/GOVBA - 00119497401 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO, Representante Legal da Empresa**, em 04/08/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 23/09/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119497401** e o código CRC **D4827F99**.

Referência: Processo nº 019.8712.2025.0070565-42

SEI nº 00119497401



**DIÁRIO OFICIAL**

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.205

LICITAÇÕES 5ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem (SONDA, FIO, CURATIVO ETC), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.15567.2024.0133450-35. Empresa (s) Adjudicatária (s): MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 56.097.784/0001-72. Lotes: 01 e 04. Valor dos lotes: R\$ 59.657,10 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e sete reais e dez centavos). MGN HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 40.924.536/0001-18. Lote: 06. Valor do lote: R\$ 73.255,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais). T D & V COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 10.696.932/0001-74. Lotes: 05 e 07. Valor dos lotes: R\$ 332.942,80 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 33.829.829/0001-50. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 202.739,25 (duzentos e dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). Valor total dos lotes: R\$ 668.594,15 (seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). Lote deserto: 03. Neuma Nadja Brito Lopes - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 28/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2025. ID: 1072074 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (CITRATO, VENETOCLAX, TEMOZOLOMIDA, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0051238-46. Empresa (s) Adjudicatária (s): HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 12.499.494/0002-60. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais). SIGGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 53.705.145/0001-54. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 54.870,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos). Valor total dos lotes: R\$ 74.430,20 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). Lotes desertos: 01 (ALECTINIBE, cloridrato, 150mg, capsula), 02 (CITRATO, de potássio, 1080mg (10mEq)), 05 (DIVALPROATO, de sódio 134,5 mg (equivalente a 125 mg de ácido valproico) capsula) e 06 (ALECTINIBE, cloridrato, 150mg, capsula). Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 29/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2025. ID: 1072992 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de Instrumentos e Equipamentos de Laboratório (AGITADOR, tipo vórtex ETC), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.5050.2025.0052781-21. Empresa (s) Adjudicatária (s): FERGUS EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 51.441.643/0001-01. Lote: 01. Valor total do lote: R\$ 64.688,00 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e oito reais). Lote fracoassado: 02. Mariana de Assis Bispo- Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 28/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025. ID: 1070317 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (METOPROLOL, CLORETO, CLOREXIDINA, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0042236-93. Empresa (s) Adjudicatária (s): FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lotes: 02, 03, 04 e 06. Valor dos lotes: R\$ 38.396.772,50 (trinta e oito milhões trezentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 56.097.784/0001-72. Lote: 11. Valor do lote: R\$ 215.818,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e dezoito reais). MS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lotes: 01, 09 e 10. Valor dos lotes: R\$ 149.058,50 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). NOVA BAHIA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 32.658.023/0001-84. Lote: 07. Valor do lote: R\$ 11.488.240,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais). ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 18.192.961/0001-00. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 3.529.155,00 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e cinco reais). VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 15.229.287/0001-01. Lote: 05. Valor do lote: R\$ 31.125.900,00 (trinta e um milhões cento e vinte e cinco mil e novecentos reais). Valor total dos lotes: R\$ 84.904.944,00 (oitenta e quatro milhões novecentos e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais). Fernando Lima Pinto - Pregoeiro Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 25/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025. ID: 1072745 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (CANABIDIOL, CANNABIS SATIVA, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0057201-86. Empresa (s) Adjudicatária (s): ABC FARMACÊUTICO LTDA. CNPJ: 52.967.925/0001-00. Lotes: 02 e 04. Valor dos lotes: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). MULTIMAIS ATACADO LTDA. CNPJ: 38.062.843/0001-95. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais). Valor total dos lotes: R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais). Lote fracoassado: 03 (CANABIDIOL, 100mg/ml, solução oral, frasco com 30ml). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 28/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025. ID: 1072450 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos (TIAMAZOL, METOPROLOL, IBUPROFENO, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0070565-42. Empresa (s) Adjudicatária (s): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 12.418.191/0001-95. Lotes: 03 e 10. Valor dos lotes: R\$ 1.338.660,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil seiscientos e sessenta reais). FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 9.647.000,00 (nove milhões seiscientos e quarenta e sete mil reais). MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27. Lotes: 05, 06 e 07. Valor dos lotes: R\$ 6.749.071,00 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil e setenta e um reais). ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. CNPJ: 04.307.650/0025-02. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 8.085.000,00 (oito milhões e oitenta e cinco mil reais). RIOBAHIA FARMACIA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS ECOSMETICOS LTDA. CNPJ: 15.145.035/0001-96. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 113.287,50 (cento e treze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.632.425/0001-93. Lotes: 09, 12 e 13. Valor dos lotes: R\$ 89.469,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais). Valor total dos lotes: R\$ 26.022.487,50 (vinte e seis milhões vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Lote fracoassado: 04 (SULFATO ferroso 5mg/mL xarope 100ML). Lote deserto: 11 (SULFATO ferroso 5mg/mL xarope 100ML). Lucíara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA, 25/07/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

SAFTEC- SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2025

PROCESSO Nº 019.5022.2025.0096567-97-CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CONTRATADO: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 08.958.628/0004-59 OBJETO: BELIMUMABE 200MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA COM 1ML - 216 UNIDADES. VALOR TOTAL: R\$ 286.215,12 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e doze centavos) - AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Salvador - BA, 30/07/2025- ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA- Secretária Estadual de Saúde.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA.

A PREGOEIRO OFICIAL DA HEMOBA, em conformidade com a Lei Federal nº 1433/2021 e disposições do Edital da Licitação, tornam público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Papel Toalha - Lote Único- Empresa adjudicatária: FAZ DO BRASIL IND DE PAPEIS LTDA CNPJ: 31.391.511/0001-05 R\$ 194.740,80 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) - Critério de julgamento: Menor Preço - Salvador/ Bahia, 30/07/2025 - Sirlei Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL**

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2025 - ANO CIX - N.º 24.180

LICITAÇÕES 3

ACESSO: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

luis.muniz@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 18/06/2025 - Pregoeiro (a) Oficial- Luis Augusto Muniz Filho.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025. ID BB Nº 1072450. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 11/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (TIAMAZOL, METOPROLOL, IBUPROFENO, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0070565-42. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2025. ID BB Nº 1072525. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 11/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamentos (PRILOCAINA, METOCLOPRAMIDA, PREDNISOLONA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Família(s): 65.02 Nº Processo: 019.8712.2025.0069368-16. Regência legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2025. ID BB Nº 1072532. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 11/07/2025, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Medicamentos (CEFTRIAXONA, CARVEDILOL, CEFALOXINA, etc.), "REGISTRO DE PREÇO". Nº Processo: 019.8712.2025.0067512-71 Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fernando.pinto@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2025. ID BB Nº 1073020. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 17/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (AZATIOPRINA, AMBRISSENTANA, CALCIPOTRIOL, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0087674-26. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2025. ID BB Nº 1073032 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 21/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamentos (ERIBULINA, LACOSAMIDA, RUXOLITINIBE, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Família(s): 65.01 Nº Processo: 019.8712.2025.0045676-01. Regência legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2025. ID BB Nº 1073268. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA

FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 23/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (IFOSFAMIDA, VINORELBINA, PANCREATINA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0078630-14. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: viviane.paranhos@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2025. ID BB Nº 1072559. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 15/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamentos (GALCANEZUMABE, OXCABAZEPINA, IMUNOGLOBULINA G, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Família(s): 65.01 Nº Processo: 019.8712.2025.0048199-36. Regência legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2025. ID BB Nº 1072636. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 15/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (ROMIPLOSTIM, VANDETANIB, TEMOZOLOMIDA, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0056061-38. Família(s): 65.01. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025. ID BB Nº 1072723. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 15/07/2025, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Medicamentos (CLOPRIMAZINA, DIAZEPAM, GENCITABINA, etc...), "REGISTRO DE PREÇO". Nº Processo: 019.8712.2025.0059259-18. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fernando.pinto@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2025. ID BB Nº 1072745. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 17/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamentos (CANNABIDIOL, CANNABIS SATIVA, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Família(s): 65.01 Nº Processo: 019.8712.2025.0057201-86. Regência legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.

Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2025 - ID Nº 1072968 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura 10/07/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (CAMA, de parto PPP), para compor o sistema de registro de preços. Família: 65.30. Nº Processo: 019.5050.2025.0052920-35. Regência legal: 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



4 LICITAÇÕES

ACESSO: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE



SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.180

pnpc/pt-br. E-mail: fabiola.cordeiro@saude.ba.gov.br e adriana.almeida@saude.ba.gov.br.
br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 18/06/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- Fabiela Píneiro Cordeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2025. ID BB Nº 1073102- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 21/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (METFORMINA, ATALURENO, CABOZANTINIBE, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0047563-22. Família(s): 65.01. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtido através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.
Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº361/2025 - ID Nº 1073051- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 09/07/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (CENTRAL, de monitorização, MODULO, de capnografia (ETCO2) ETC), para compor o sistema de registro de preços. Família: 65.15. Nº Processo: 019.5050.2025.0038922-30 Regência legal: 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. E-mail: adriana.almeida@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 18/06/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- Adriana de Oliveira Costa Almeida.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº367/2025- ID Nº1073303- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 11/07/2025, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, Ar Condicionado e Eletrodomésticos (MESA, inox), para compor o sistema de registro de preços. Família: 73.10. Nº Processo: 019.5050.2025.0074146-69 Regência legal: 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. E-mail: neuma.lopes@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9677/ 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 18/06/2025 -Pregoeiro (a) Oficial- Neuma Nadja Brito Lopes.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025. ID BB Nº 1073278- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 23/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamentos (DEXAMETASONA, CICLOSPORINA, DOXORUBICINA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Família(s): 65.02. Nº Processo: 019.8712.2025.0078006-16. Regência legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: caroline.fernandes@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.
Caroline Brito Fernandes Da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2025. ID BB Nº 1073290- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC). Abertura: 23/07/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de medicamento (LEVOMEPROMAZINA, CIPROTERONA, ERITROMICINA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0080263-37. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtido através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.
Luciara de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2025. ID BB Nº 1073304- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA

FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: 25/07/2025, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de Medicamentos (BENZILPENICILINA, NORTRIPTILINA, etc.) "REGISTRO DE PREÇO". Nº Processo: 019.8712.2025.0080991-30. Família(s): 65.02. Regência Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtido através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pnpc/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fernando.pinto@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4195/ 3115-9677 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 18/06/2025.
Fernando Lima Pinto - Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 164/2025 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 14.634/2023, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas referente a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de barramento de serviço para dados de saúde. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR AS PROPOSTAS CONTEMPLANDO PREÇOS UNITÁRIOS COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, entre os dias 19/06/2025 e 26/06/2025, através do e-mail sistemas.cotic@saude.ba.gov.br. A descrição do serviço poderá ser solicitada via e-mail: sistemas.cotic@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através do telefone (71) 3118-8337. Salvador-Bahia, 18 de junho de 2025. Jefferson Lima da Silva - Coordenação de Sistemas | Diretoria de Modernização Administrativa - DMA da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 (BB Nº 1073159) - PMBA/CPME Abertura: 14/07/2025, às 10h00min. Objeto: Contratação de empresa especializada em Conservação e Limpeza, Posto de Servente, com material, área administrativa, 44 horas semanais, insalubridade 20%, para atender demanda da CIPE LESTE. Família: 03.16. Local da sessão: Site do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail cpme.nugaf@pm.ba.gov.br ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Rua dos Radioamadores, S/N, Km 01, Pituapu, Salvador, BA, 17/06/2025. Camila Paixão Ladislau - Sgt PM - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2025 - (SETRE / SUDESB) A Comissão de Contratação comunica aos interessados que, a sessão de abertura da licitação supracitada, do Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - BLOCO 05.** Família: 07.18, ocorrerá por videoconferência, a ser realizada através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <https://comprasnet.ba.gov.br/content/sessão-virtual>. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação, na forma descrita no Instrumento Convocatório, **devidamente enumerada**, via Correios ou outro meio similar de entrega, com data e horário limite para o recebimento até **às 12h00min do dia 16/07/2025**, sendo a abertura da sessão **às 10h00min do dia 17/07/2025**. Os envelopes deverão ser endereçados com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação - COPEL, para o seguinte endereço Rua dos Radioamadores, nº 159 a 357, Pituapu, CEP: 41.740- 090, (Tribuna de Honra do Estádio de Pituapu) Salvador/BA. A ser recepcionado no setor de protocolo da SUDESB, que irá registrar a data e horário de recebimento. O Edital poderá ser obtido através do site www.comprasnet.ba.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do tel. (71) 3198-0529 ou e-mail: copel.sudesb@suadesb.ba.gov.br. Salvador/BA, 18/06/2025. Osvaldo Rodrigo dos Santos Ramos - Presidente da Comissão de Contratação.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DO TURISMO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2025, da DIRETORIA GERAL. Nº BB: 1073120. Acolhimento de propostas: 10/07/2025 às 08h00min. **Sessão Pública:** 15/07/2025 às 10h00min (Horário de

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEPraça Henrique Pereira Donato, nº 90 – Centro
Guanambi-BA – Fone: (77) 3452 4510

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS

PREGAO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-FMS

REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS DO PREGÃO ELETRÔNICO 006-26PE-FMS, POR REEQUILIBRIO DE VALORES QUE ENTRE SI FAZEM, o FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27, estabelecida Rua da Bolívia, 223 – Quadra P galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador - Bahia, CEP: 41.230-195, detentora do endereço eletrônico: medisil@medisil.com.br, telefone (71) 3413-8117, whatsapp (71) 99119 5482, através de seu Representante Legal, o Sr. Ivan Correia da Silva, inscrito no CPF nº 232.180.105-00, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo no 010-2026FMS e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS para fornecimento de produtos, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 006-26PE-FMS, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DA JUSTIFICATIVA – Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documentos apresentados.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/21.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CONSIDERANDO que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO - REVISÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS
PREGAO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-FMS

Página 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, nº 90 – Centro
Guanambi-BA – Fone: (77) 3452 4510

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de medicamentos, destinado as unidades de saúde, pacientes de Ação Judicial e dispensação na Farmácia Básica do município de Guanambi-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 A Cláusula Segunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS, passa a vigorar com a seguinte redação, em razão da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, correspondente a aproximadamente 23,50%, o que representa um acréscimo de, **R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais)**, passando o valor global da ata para **R\$ 72.403,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e três reais)**.

PREÇO REGISTRADO NA ATA							VALOR UNIT SOLICITADO PELA EMPRESA	VALOR REAJUSTADO POR ITEM	SALDO CONTRATO	VALOR DO REAJUSTE
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL				
7	Metoprolol, succinato 100mg-comprimido Liberação Controlada	50000	Und	Accord	R\$ 0,63	R\$ 31.500,00	R\$ 0,92	R\$ 0,29	38.000	R\$ 11.020,00
16	Clopidogrel 75mg comprimido	4000	Und	Aurobindo	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00	R\$ 1,08	R\$ 0,69	4.000	R\$ 2.760,00

VALOR TOTAL DA ATA	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO
R\$ 58.623,00	R\$ 13.780,00	R\$ 72.403,00

As demais cláusulas da referida ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 26 de outubro de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO - REVISÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-26SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-FMS

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEPraça Henrique Pereira Donato, nº 90 – Centro
Guanambi-BA – Fone: (77) 3452 4510**MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOAQUIM CHAVES, S/N, SANTO ANTÔNIO, GUANAMBI-BAHIA
EMAIL: CONSELHO@EDU.GUANAMBI.BA.GOV.BR



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fixa Diretrizes para a implantação, implementação e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guanambi, Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, Estado da Bahia, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 202/2004, de 06 de fevereiro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Guanambi, tendo como base a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa em Tempo Integral, na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, no Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026, e em consonância com a legislação vigente exarada pelo Conselho Nacional de Educação, notadamente a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025, a Resolução CNE/CEB Nº 4/2026, a Resolução CME nº 1, de 18 de agosto de 2026, o Parecer CME nº 001/2026 de 22 de junho de 2026 e considerando ainda:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- III. Declaração Universal dos Direitos das Crianças;
- IV. Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (SNE);
- VI. Lei Federal nº 15.388/2026 (PNE);
- VII. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- VIII. Lei Federal nº 15.512, de 22 de setembro de 2026;
- IX. Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- X. Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- XI. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- XII. Resolução CNE/CP nº 2/2017, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XIII. Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB, 2020);
- XIV. Lei Municipal nº 951/2015, Plano Municipal de Educação (PME) com as respectivas alterações;
- XV. Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG, 2020) e BNCC Complementar Educação



Digital e Midiática em Rede (2025);

XVI. Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação do município de Guanambi, que aprovou a presente Resolução, na data de 20 de outubro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução define diretrizes para a implementação, gestão, monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Parágrafo único. Considera-se como educandos: bebês, crianças, adolescentes, jovens e todo público com matrícula em escola de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de (7) sete horas diárias ou (35) trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

Parágrafo único. O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral promoverá, espaços e oportunidades educativas, o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e demais atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 5º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural.

Parágrafo único - A justiça curricular é um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação



das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 6º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, e fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º As mantenedoras assegurarão a alocação, a jornada de trabalho adequada e a quantitativo dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva a uma única unidade de ensino.

Art. 8º A gestão que compreende o acompanhamento e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Guanambi, Bahia é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Guanambi assegurar a governança no controle social da política local de Educação Integral em Tempo Integral com a participação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo com o planejamento, o monitoramento e avaliação dos diagnósticos dessa política.

Art. 10. As mantenedoras e as escolas para subsidiar o planejamento da oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar os indicadores e referenciais apresentados no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, como dimensões estratégicas, a saber:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e
- VI - monitoramento e avaliação da política de Educação Integral.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social e se organiza como projeto coletivo, compartilhado por bebês, crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 12. A finalidade da Educação Integral em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos educandos, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

Art. 13. Educação Integral em Tempo Integral é um processo gradativo alinhado com as



condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo integral, sendo fundamental que a ampliação do tempo esteja articulada às condições adequadas de oferta, a uma intencionalidade pedagógica coerente com o desenvolvimento humano integral, à valorização dos profissionais da educação, à integração com os territórios e as comunidades, bem como à territorialização do planejamento e das ações educativas, à articulação intersetorial e a processos consistentes de monitoramento e avaliação das aprendizagens e desenvolvimento dos sujeitos, das práticas educativas e das condições de oferta.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 14. São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - Garantir o direito à educação com qualidade e equidade;
- II - Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência e participação do educando como experiência educativa integrada;
- III - Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- IV - Considerar a diversidade das experiências humanas e sociais como parte estruturante do processo de aprendizagem, reconhecendo as especificidades de diferentes contextos, das realidades socioterritoriais às múltiplas identidades e culturas presentes na sociedade;
- V - Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do educando nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;
- VI - Reduzir a exposição dos educandos aos riscos de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
- VII - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o Projeto Político Pedagógico de Educação Integral seja desenvolvido de forma plena;
- VIII - Assumir o compromisso ético-político em torno do reconhecimento da integralidade do sujeito da ação educativa e uma formação integral promotora do desenvolvimento pleno do educando em suas múltiplas dimensões;
- IX - Desenvolver trabalhos e projetos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais (ERER) e do respeito aos direitos humanos;
- X - Desenvolver ações que materializam a Educação Integral em Tempo Integral estabelecida nos Planos Decenais de Educação, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e na Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG);
- XI - Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências entre unidades escolares e reflexão num movimento dialético;
- XII - Garantir a implantação da Educação Digital e Midiática na proposta curricular das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, considerando o uso ético, responsável e crítico de tecnologias e os direitos digitais;



Art. 15. São princípios da Educação Integral em Tempo Integral:

I - a indissociabilidade entre cuidar e educar em toda a educação básica;

II - o reconhecimento da relação indissociável entre escola, comunidade e território, com a constituição de territórios educativos mediante a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, espaços esportivos, museus, cinemas, entre outros, associada à valorização do patrimônio histórico e cultural de Guanambi;

III - a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

IV - a justiça curricular;

V - a busca permanente da coerência sistêmica entre os esforços de gestão educacional, gestão escolar e gestão dos processos de ensino e aprendizagem;

VI - a articulação intersetorial, integrando a política educacional às políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de combate às múltiplas formas de discriminação e as expressões de desigualdade delas decorrentes, de meio ambiente, de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, de segurança alimentar e de formação para o mundo do trabalho;

VII - a responsabilidade compartilhada entre União, Estado e Município pela oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - a integralidade dos sujeitos e o reconhecimento de seu papel ativo na realização da ação educativa;

IX - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação Especial e Bilíngue de Surdos e o reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das artes, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

X - o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com a valorização das identidades étnico-raciais, geracionais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual; bem como as singularidades e especificidades associadas às condições de deficiência, status migratório ou nacionalidade;

XI - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

XII - a garantia do direito à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio da promoção da aprendizagem e do brincar em espaços ao ar livre, naturalizados e sustentáveis, integrando o território e o patrimônio natural aos processos pedagógicos do tempo integral;

XIII - a promoção de práticas pedagógicas diversificadas, inovadoras e interdisciplinares, orientadas pela perspectiva da integração de conhecimentos, saberes e práticas culturais;

XIV - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;

XV - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, midiática, educação financeira, iniciação científica e pesquisa, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

XVI - a articulação entre sistema de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da Educação Integral;

XVII - o diálogo permanente com as famílias e a comunidade escolar;

XVIII - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento do planejamento coletivo;

XIX - a promoção da Educação Integral Antirracista.



CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 16. As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Tempo Integral são:

- I - a realização de diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta;
- II - a elaboração de plano de expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral;
- III - a priorização de oferta em territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar;
- IV - o currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- VI - a construção coletiva de referencial para a Educação Integral em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- VII - a melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- IX - a participação ativa dos educandos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- X - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação, deliberação coletiva na escola com fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, conselhos mirins, associações e assembleias estudantis;
- XI - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XII - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local;
- XIII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação Integral em Tempo Integral;
- XIV - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta pública, conforme o disposto na Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para garantir a proteção às modalidades educacionais e ações afirmativas aos públicos das



modalidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e suas normativas;

XV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, do público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XVI - o fomento à troca de experiências entre as unidades escolares com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, das experiências inspiradoras no sistema de ensino bem como da difusão do conhecimento e práticas produzidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

XVII - a garantia de alimentação escolar adequada;

XVIII - a garantia de transporte escolar conforme demanda;

XIX - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas;

XX - a participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação da política;

XXI - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

XXII - a utilização de materiais didáticos, paradidáticos, pedagógicos contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do território que valorizem histórias, culturas, ciências, saberes e contribuições de povos negros, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, incluindo a inserção da História da Bahia.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 17. A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo Único: O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para o cumprimento descrito no caput deste artigo.

Art. 18. A permanência dos educandos será de, no mínimo 35 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

I - Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e cinco por cento) com os campos de experiência da BNCC - Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil;

II - 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação



Integral do Ensino Fundamental;

III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene, cuidados pessoais e descanso;

IV - O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar e se constitui também como tempo pedagógico;

V - O recreio para o Ensino Fundamental deverá ter um intervalo de 20 (vinte) minutos.

Art. 19. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, devendo, portanto, ser assegurada a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento por profissionais qualificados, observadas suas atribuições legais específicas.

Parágrafo único. Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 20. As mantenedoras assegurarão o monitoramento contínuo da oferta de experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas e lúdicas ao longo da jornada ampliada.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* garantirá a integralidade do currículo e a diversidade das vivências pedagógicas, de modo a evitar que a ampliação da jornada escolar se reduza ao reforço de aprendizagens ou a atividades fragmentadas de contraturno.

Art. 21. A oferta e a gestão do transporte escolar para os educandos da rede municipal de ensino observarão as especificidades do funcionamento escolar e as características do território.

§ 1º O planejamento das rotas do transporte escolar ajustará os itinerários aos horários de entrada e saída dos educandos, especialmente daqueles que frequentam a Educação Integral em Tempo Integral, garantindo o cumprimento integral de sua jornada escolar, sem restrições.

§ 2º O transporte escolar será prestado com observância às normas de segurança, mediante a disponibilização de veículos com capacidade proporcional à demanda e equipados com recursos de acessibilidade, adequando-se às especificidades e características das vias terrestres do território.

§ 3º O serviço de transporte escolar atenderá, ainda, às necessidades eventuais de deslocamento para a realização de atividades extraescolares, de modo a fomentar experiências educativas integradas ao território.

Art. 22. Deve ser assegurada aos educandos da rede municipal de ensino a oferta de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, incluindo obrigatoriamente o almoço ou o jantar, com vistas à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, com cardápios elaborados por nutricionista habilitado, observadas as diretrizes nutricionais e as especificidades da comunidade escolar.

§ 1º A oferta da alimentação escolar será acompanhada por estratégias e ações pedagógicas continuadas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), visando à promoção da saúde e ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis.

§ 2º Os ambientes destinados ao armazenamento, à preparação e ao consumo da alimentação escolar deverão ser mantidos em adequadas condições de higiene, biossegurança, conservação e acessibilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR



Art. 23. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima exigida para os componentes curriculares da Base Municipal Curricular de Guanambi e do Documento Complementar à BMCG - Educação Digital e Midiática em Rede, em todas as etapas da Educação Básica.

§ 1º - As demais atividades que integrarão a formação integral do educando, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergir para formação integral do educando;

§ 3º - Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras experiências educativas diversificadas e complementares.

Art. 24. A inclusão da Educação Digital e Midiática no currículo visa à promoção do uso ético, crítico, seguro e criativo das tecnologias da informação e comunicação, assegurando a autonomia dos educandos e o pleno direito à informação, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º A educação digital abrange a reflexão ética sobre os impactos da Inteligência Artificial na sociedade e a promoção do uso autoral e criativo das tecnologias pelos educandos;

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por direitos digitais o conjunto de garantias e proteções que asseguram a segurança, a privacidade e a proteção de dados dos educandos e profissionais da educação, sem prejuízo de sua autonomia e liberdade de expressão no ambiente digital.

Art. 25. A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme as etapas e modalidades a serem trabalhadas.

Art. 26. Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal ou ainda de forma interdisciplinar e complementar.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. A avaliação da aprendizagem constitui elemento indispensável para a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos educandos.

§ 1º O objetivo central do processo avaliativo é interpretar evidências da aprendizagem e acompanhar a apropriação do conhecimento pelo educando, fornecendo subsídios para qualificar o seu percurso formativo e orientar o planejamento pedagógico de professores, coordenadores e gestores escolares.

§ 2º A avaliação concentrar-se-á nos aspectos essenciais do conhecimento e na efetiva apropriação dos saberes, buscando compreender o nível de desenvolvimento alcançado pelo educando, em detrimento da mera quantificação de acertos e erros.

§ 3º A assiduidade escolar será acompanhada continuamente como fator estruturante da garantia do direito de aprender, devendo a escola adotar medidas pedagógicas e de Busca Ativa imediata ao constatar frequência irregular, vedada a utilização da reprovação por faltas como único ou principal mecanismo de aferição do desempenho.

§ 4º Os resultados das avaliações e os índices de assiduidade subsidiarão intervenções pedagógicas tempestivas e específicas para a superação de defasagens, como a



recomposição das aprendizagens.

Art. 28. A avaliação pautar-se-á por uma abordagem humanista, inclusiva e equitativa, reconhecendo a diversidade de contextos dos educandos e valorizando a apropriação progressiva do conhecimento.

§ 1º O processo avaliativo pautar-se-á pela superação da lógica meramente punitiva, classificatória ou seletiva, prevalecendo a perspectiva formativa, diagnóstica e emancipatória.

§ 2º Para assegurar a diversidade dos procedimentos avaliativos, os professores utilizarão múltiplos instrumentos e estratégias de acompanhamento da apropriação do conhecimento, tais como:

I - projetos de pesquisa, de iniciação científica e produções autorais;

II - seminários, saraus, debates, entrevistas, cirandas, apresentações orais;

III - relatórios descritivos, diários de campo, narrativas do cotidiano e portfólios de aprendizagem;

IV - avaliações escritas e exames tradicionais, de forma complementar;

V - vivências pedagógicas e produções corporais, artísticas e culturais desenvolvidas nos espaços do território educativo;

VI - outros instrumentos e mecanismos avaliativos, conforme as experiências de cada contexto educativo.

§ 3º No Ensino Fundamental, a autoavaliação do educando sobre o seu processo de aprendizagem e assiduidade será assegurada como prática emancipatória contínua, visando ao desenvolvimento da autonomia e da tomada de consciência sobre o seu percurso formativo.

Art. 29. Como ferramenta de promoção da equidade e da qualidade da educação, é vedado o uso de resultados avaliativos e registros de assiduidade para:

I - estigmatizar, rotular ou punir educandos que apresentem ritmos diferenciados de aprendizagem ou infrequência escolar;

II - segregar turmas ou educandos com base no desempenho alcançado;

III - fundamentar retenções sem a devida oferta prévia de mecanismos de recuperação contínua, paralela e ações de busca ativa.

Art. 30. A avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 31. O Histórico Escolar registrará obrigatoriamente a participação do educando nas Atividades de Educação Integral em Tempo Integral, devendo o seu formato e o detalhamento das vivências curriculares ser objeto de regulamentação específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral assegurarão mecanismos permanentes de escuta, diálogo e participação social de educandos, famílias e profissionais da educação no planejamento, na execução e na avaliação das ações educativas e administrativas, por meio da Avaliação Institucional Participativa.

§ 1º A Avaliação Institucional Participativa constitui processo contínuo, diagnóstico e autoavaliativo, voltado ao fortalecimento da gestão democrática, à garantia da transparência pública e ao aprimoramento constante do Projeto Político Pedagógico (PPP) e das práticas educativas e administrativas da unidade escolar.

§ 2º O processo de Avaliação Institucional Participativa observará as seguintes diretrizes:

I - garantia do protagonismo dos educandos e da escuta ativa das famílias e de toda a comunidade escolar e territorial;

II - articulação entre os indicadores de aprendizagem, a infraestrutura, a equidade, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola e as dimensões pedagógicas e de gestão;



III - utilização dos resultados obtidos como insumo obrigatório para a revisão anual do Projeto Político Pedagógico e para o planejamento das ações de formação em serviço e intervenção pedagógica.

§ 3º As formas de operacionalização, a periodicidade e os instrumentos constitutivos da Avaliação Institucional Participativa serão definidos de forma autônoma e colaborativa pela comunidade escolar, em articulação com as diretrizes normativas do sistema de ensino.

Art. 33. O processo de avaliação e monitoramento da política da Educação Integral em Tempo Integral obedecerá às orientações previstas na Seção VI da Resolução CNE/CEB nº 7, 1º de agosto de 2025.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 34. Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, para atuar nas etapas e modalidades com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 35. A parte diversificada deverá ser desenvolvida por Educadores Sociais e/ou professores com vínculo efetivo que comprovem habilitação e/ou habilidade específica requerida para ação.

§ 1º Deverá ser regulamentado formas de seleção e ingresso, bem como organização da carreira dos Educadores Sociais e demais profissionais de apoio e suporte necessários;

§ 2º Deverá ser instituída no Projeto Político Pedagógico das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral a reserva de tempo específico destinado à formação continuada em serviço, ao planejamento pedagógico coletivo e à articulação dos profissionais da educação;

§ 3º A reserva de tempo constitui parte integrante e indispensável da jornada pedagógica, devendo ser compreendido como essencial para a qualidade do trabalho educativo.

Art. 36. Caberá às mantenedoras da Educação Integral em Tempo Integral acompanhar e orientar as escolas na elaboração ou atualização participativa do PPP e do Plano de Formação Continuada Interno e assegurar oportunidades de formação em serviço aos professores e demais profissionais da educação em todas as unidades escolares.

§ 1º Entende-se por formação em serviço o processo contínuo e complexo de apropriação de conhecimentos e saberes inerentes à docência e à prática educativa, tendo a escola como locus privilegiado de desenvolvimento profissional, com foco nas dimensões da Educação Integral e na articulação do currículo com o território. A formação em serviço no âmbito das unidades escolares atenderá às seguintes condições obrigatórias:

I - vinculação direta às diretrizes do Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado e implementado pelos profissionais da unidade escolar;

II - planejamento coletivo com todos os profissionais da educação sob a liderança da gestão escolar, compreendendo a direção e a coordenação pedagógica;

III - garantia de tempos e espaços na jornada de trabalho que viabilizem a participação dos profissionais da educação, a reflexão teórica sobre os fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral e a sua articulação com a prática pedagógica;

IV - implementação de processos avaliativos contínuos que permitam o acompanhamento da ação formativa e a incorporação das necessidades pedagógicas emergentes da comunidade



escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará os meios institucionais, operacionais e financeiros necessários à viabilização das ações formativas previstas no *caput*.

CAPÍTULO IX

DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 37. Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 38. O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente ao desenho universal de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos educandos de matrícula na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 39. Cabe às mantenedoras a adequação do espaço físico para atendimento das matrículas na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. As mantenedoras deverão assegurar infraestrutura e espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral, recorrendo à pactuação para o uso de outros espaços públicos do território.

Art. 40. As escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços e compromissos progressivos para garantir as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. número adequado de educandos por turma;
- II. biblioteca ou sala de leitura, com acervo atualizado e diversificado;
- III. salas de aula climatizadas;
- IV. hortas;
- V. área verde para convivência com acesso permanente aos educandos;
- VI. sala de acolhimento e/ou de mediação de conflitos, sala de relaxamento, espaço de descompressão ou equivalente;
- VII. ateliês de arte, sala de música, teatro ou anfiteatro, sala de audiovisual, espaço de dança ou equivalente;
- VIII. laboratórios de ciências devidamente equipados;
- IX. laboratório de informática e/ou robótica ou equivalentes;
- X. acesso à internet;
- XI. quadra poliesportiva coberta, campo de futebol, sala de ginástica ou equivalente;
- XII. cozinha;
- XIII. refeitório;
- XIV. banheiros e vestiários;
- XV. instalações com respeito ao desenho universal de acessibilidade;
- XVI. sala de recursos multifuncionais;
- XVII. acesso à energia elétrica;
- XVIII. abastecimento de água tratada;
- XIX. esgotamento sanitário; e



XX. manejo de resíduos sólidos.

Art. 41. A infraestrutura digital das unidades escolares observará o piso de conectividade funcional de banda larga, prioritariamente nos ambientes pedagógicos definidos em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP), com disponibilização mínima de equipamentos adequada a cada etapa e modalidade de ensino, além da oferta de suporte técnico periódico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implementará plano escalonado para a expansão e o aprimoramento contínuo da infraestrutura tecnológica e da conectividade nas escolas da rede municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guanambi, Bahia, as mantenedoras das unidades escolares deverão elaborar o planejamento qualificado da oferta e o Plano de Formação Continuada e dar ciência ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. As escolas deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Educação, a autorização de funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o caput a escola deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular, o Regimento Escolar e o Plano de Formação Continuada Interno, o qual por meio de ato autorizativo, determinará a regularização institucional da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua coordenação técnica e pedagógica, deverá instituir um Comitê Intersetorial responsável pela elaboração da Matriz Intersetorial com o Protocolo de Fluxo, recursos e planos de trabalho da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guanambi, alinhada ao Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

§ 1º A Matriz Intersetorial que trata o caput fixará as competências das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e demais órgãos necessários para a implementação da política da Educação Integral em Tempo Integral no sistema municipal de ensino alinhada às metas orçamentárias e financeiras, assegurando a programação de recursos para a execução das ações intersetoriais.

§ 2º A composição e as atribuições do Comitê Intersetorial serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de norma complementar.

Art. 45. A implementação da política deverá priorizar o planejamento orçamentário e financeiro do município, aplicando-se o percentual mínimo de seus recursos na criação de matrículas em Tempo Integral na educação básica, conforme determinado pelas legislações até o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Comissão de Educação Integral em Tempo Integral elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação da política.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, assegurando o controle social e a governança da política de Educação Integral em Tempo Integral.



Art. 47. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas considerando as transformações sociais e educacionais e/ou alterações nas legislações nacional, estadual ou municipal sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 48. As instituições escolares do sistema municipal de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Resolução seus documentos para proceder a regularização institucional junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno do CME de Guanambi, Bahia.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanambi, Bahia, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Lobo De Carvalho, Presidenta do Conselho Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000118859** e o código CRC **C8AAF93B**.

Referência: Processo nº 2911709.0000007682/2026-03

SEI nº 00000118859



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SME/GAB - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas relacionadas à organização, orientação, acompanhamento e implementação das políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Guanambi – CME, ocorrida em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026, que aprovou a Resolução CME nº 2/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 202, de 06 de fevereiro de 2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Guanambi e estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.775, de 29 de setembro de 2025, que estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Guanambi;

CONSIDERANDO a regularidade do Processo SEI nº 2911709.0000007682/2026-03 e a observância dos procedimentos administrativos aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR a Resolução CME nº 2, de 20 de outubro de 2026, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Guanambi – CME, que fixa Diretrizes para a implantação, implementação e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guanambi, Bahia.

Art. 2º A Resolução homologada por este instrumento passa a integrar o presente Termo como **Anexo Único**, produzindo seus efeitos normativos e administrativos a partir da publicação deste ato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GUANAMBI/BA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LAJUCY RODRIGUES DONATO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lajucy Rodrigues Donato, Secretária Municipal de Educação**, em 28/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000118897** e o código CRC **6AD37DAF**.

Referência: Processo nº 2911709.0000007682/2026-03

SEI nº 00000118897





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KELLY KATARINE GUEDES ARAÚJO
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	HOSPITAL MUNICIPAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KATIA JACIARA FERREIRA ROCHA BOA SORTE
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. DR. ASDRÚBAL DA SILVA MEIRA – BRASÍLIA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KELYSON SANTOS COELHO GOMES
FUNÇÃO	MOTORISTA
LOCAL	PSF SURUA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LAZARO UBIRATAN BRITO DOS ANJOS
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	LAVANDERIA CENTRAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LÉIA DE OLIVEIRA ALVES BARBOSA
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	HOSPITAL MUNICIPAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LINDAURA RAMOS DOS SANTOS
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	HOSPITAL MUNICIPAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUZIANA SOUZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PROGRAMA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MAIARA ARAÚJO DO NASCIMENTO GONÇALVES
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. EUJÁCIO VIEIRA COSTA – MUTANS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MAIQUE NATAN SANTOS MAGALHÃES
FUNÇÃO	VIGILANTE
LOCAL	UBS. DR. ZANDER POWER MEIRA – BNH
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	JULIANA TEIXEIRA ANTUNES BATISTA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. MONTE AZUL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	JURACI GOMES DA SILVA
FUNÇÃO	MAQUEIRO
LOCAL	UPA 24 HORAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	JUSCIENE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. DR. WALDECK NEVES ABREU – PARAÍSO/BELA VISTA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KAREN LANA ALVES CÂMARA
FUNÇÃO	RECEPCIONISTA
LOCAL	1º CENTRO DE SAÚDE
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KARLA MARISA ROCHA FERREIRA DA SILVA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. COLETINA CERQUEIRA VIANA - LAGOINHA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KELLY ANNY COSTA SANTOS
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	HOSPITAL MUNICIPAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	KELLY CRISTINA COSTA BARBALHO
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	CENTRAL DE MARCAÇÃO
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEIDIANA REIS DE SOUZA PEREIRA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	POLIMEG - POLICLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEIDIANE FIALHO VIANA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	UBS. DR. TÚLIO CÉSAR BOA SORTE – ALTO CAIÇARA.
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEIDIANE SANTANA OLIVEIRA
FUNÇÃO	RECEPCIONISTA
LOCAL	UPA 24 HORAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEIDIMAR COSTA BEZERRA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	FARMÁCIA BÁSICA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LELIA PEREIRA DE ALMEIDA
FUNÇÃO	RECEPCIONISTA
LOCAL	CISB/CEO
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEOLINO ALVES FERREIRA
FUNÇÃO	VIGILANTE
LOCAL	POLIMEG - POLICLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LEYDIANA ABRANTES VIEIRA PORTO
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	UBS. DR. ZANDER POWER MEIRA – BNH
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LIDIA DOS SANTOS SILVA
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	UBS. EURIVALDO CARDOSO VIEIRA – IPIRANGA/PÔR DO SOL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LINDOMAR ALVES DE CARVALHO
FUNÇÃO	VIGILANTE
LOCAL	UBS. MONTE AZUL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LORENA COTRIM BARBOSA
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUCIANO SANTOS RAMOS
FUNÇÃO	MAQUEIRO
LOCAL	UPA 24 HORAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUCIENE SILVA SOUZA
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	UBS. DR. TÚLIO CÉSAR BOA SORTE – ALTO CAIÇARA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUCIMAYON OTAVIANO DE SOUZA
FUNÇÃO	VIGILANTE
LOCAL	UBS. DR. AVELAR PEREIRA VIANA – CERAÍMA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUIZ ANDRE BATISTA ASSUNÇÃO
FUNÇÃO	MAQUEIRO
LOCAL	UPA 24 HORAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	LUIZA COSTA FLORES YAMAGUCHI
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOCAL	CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO - CTA
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MADALENA PEREIRA DE FREITAS
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	UPA 24 HORAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MARCELO BALLERONI
FUNÇÃO	ELETRICISTA
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MARCELO SANTOS SILVA
FUNÇÃO	VIGILANTE
LOCAL	HOSPITAL MUNICIPAL
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	MARCIA ALVES FERNANDES
FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	CAPS AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
CLÁUSULA ALTERADA	4º - Duração do contrato: O presente Contrato vigorará: 06/10/2026 ATÉ 31/12/2026.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	06/10/2026.



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - Ed 3745.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3745

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 28/10/2026 22:32:09 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

0C34-03A5-176A-6C6E-966A

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

370800642e1a0be627bc7bdecaec5402339a6475b8bda84d6c32956caaf2808d

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

